

5^a

**CONFERÊNCIA
NACIONAL DO
MEIO AMBIENTE**
EMERGÊNCIA CLIMÁTICA
O DESAFIO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA



DOCUMENTO BASE

APOIO



Universidade de Brasília
Centro de Desenvolvimento Sustentável

REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SUMÁRIO

COMO ENFRENTAMOS A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA?	4
O AQUECIMENTO GLOBAL E A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, DO QUE SE TRATA?	7
EIXO TEMÁTICO I: MITIGAÇÃO	9
EIXO TEMÁTICO II: ADAPTAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES	16
EIXO TEMÁTICO III: JUSTIÇA CLIMÁTICA	19
EIXO TEMÁTICO IV: TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA	21
EIXO TEMÁTICO V: GOVERNANÇA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	22
CONCLUINDO	23

5^a CONFERÊNCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: O DESAFIO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA

Documento base

COMO ENFRENTAMOS A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA?

O ano de **2023 foi o mais quente da história**¹, e o aumento da temperatura do planeta foi percebido de norte a sul do País na forma de ondas de calor, inundações e secas. Eventos extremos cada vez mais intensos e frequentes são manifestações do aquecimento global. Temos pouco tempo para deter o agravamento da crise climática e garantir uma transição rápida e justa para um modelo de desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente às mudanças do clima.

A emergência climática e o desafio da transformação ecológica são os temas desta 5^a Conferência Nacional do Meio Ambiente. As rodadas de conversas em todo o País **começam agora e vão até maio de 2025**, com um convite ao debate das melhores escolhas num momento tão desafiador da história, tanto para **reduzir as emissões** como para **nos adaptarmos aos efeitos** já visíveis do aquecimento global. Essas escolhas envolvem desde **hábitos de consumo** da população, com menor geração e **melhor destinação de resíduos**, até o destino das **florestas e dos oceanos**, que armazenam uma parcela dos gases causadores do efeito estufa e estão sob ameaça crescente.

Mais recentemente, o estado do Rio Grande do Sul tem enfrentado **eventos climáticos extremos**, fenômeno diretamente ligado às consequências do aquecimento global. Análises meteorológicas indicam que a intensificação das tempestades severas e das inundações repentina, que afetaram milhares de vidas e causaram danos significativos à infraestrutura regional, está associada ao aumento da variabilidade climática. Este evento sublinha a **urgência de desenvolver estratégias mais robustas e baseadas em evidências científicas** para a gestão de crises e a mitigação de desastres naturais, além de destacar a importância de investir em medidas adaptativas e preventivas em resposta às mudanças climáticas globais.

Cientistas já não têm dúvidas: o aumento da temperatura do planeta decorre da concentração crescente de gás carbônico e dos demais gases de efeito estufa na atmosfera desde meados do século 19. É, portanto, resultado da ação dos seres humanos. Mundialmente, a queima de combustíveis fósseis é responsável pela maior parcela desses gases. **Aqui no Brasil, o principal responsável pelo aquecimento global é o desmatamento**, seguido por emissões da agricultura e da pecuária, sobretudo pelo processo digestivo do gado, que lança metano na atmosfera, e dos fertilizantes nitrogenados. Em terceiro lugar, aparecem as emissões no setor de energia, pela queima de combustíveis fósseis nos transportes e na indústria.

Em um estudo realizado pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden) destacou-se a necessidade urgente de uma transição na gestão ambiental do Brasil, de uma abordagem reativa para uma proativamente voltada à gestão de riscos. A análise, que cobriu uma série histórica de 13 anos de dados climáticos, **identificou que 1942 municípios brasileiros estão em situação de risco significativo devido à frequência e intensidade dos eventos climáticos extremos**. Esta pesquisa sublinha a importância de políticas que antecipem e reduzam os riscos, em vez de apenas responder aos desastres, especialmente em um contexto em que, já em 2024, o planeta pode ultrapassar o limite crítico de aumento de 1,5°C na temperatura global. **Este limiar é considerado crucial** para evitar as consequências mais severas para as populações e ecossistemas.

¹ <https://climate.copernicus.eu/global-climate-highlights-2023>

No final de 2023, o primeiro balanço global do Acordo de Paris² evidenciou que estamos distantes dos objetivos necessários para **conter o aumento da temperatura global**, indicando que os impactos das mudanças climáticas continuarão a intensificar-se e tendem a ser mais severos em populações mais vulnerabilizadas.

O **desafio de lidar com a emergência climática** é complexo, ao mesmo tempo global e regional, **depende da ação de governos e de cada um de nós**. É preciso cortar o mais rapidamente possível as emissões de gases de efeito estufa ao mesmo tempo em que é preciso lidar com outras questões urgentes, como o **combate à fome e à desigualdade social**, que a mudança climática pode agravar.

A adaptação às mudanças climáticas, que diz respeito a lidar com os seus impactos, com os quais já convivemos, envolverá o conjunto da população nos municípios, com menor ou maior risco. A **plataforma Adapta Brasil³ mostra que metade dos municípios brasileiros tem vulnerabilidade alta** ou muito alta diante de desastres chamados geo-hidrológicos, como inundações, enxurradas e deslizamentos de terra. E **quase um a cada quatro municípios tem vulnerabilidade alta ou muito alta a secas**, como mostram os gráficos abaixo.

Figura 1 - Índice de vulnerabilidade para desastres geo-hidrológicos e seca



Fonte: Adapta Brasil

Diante dos impactos já notáveis das mudanças climáticas, **é preciso encontrar as melhores soluções para cada região do País**, cada município, para os diferentes setores da economia, levando em conta que **os impactos atingirão a população brasileira de forma desigual**.

2 <https://unfccc.int/documents/636608>

3 <https://sistema.adaptabrasil.mcti.gov.br/>

Esta **5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente** é uma **oportunidade de o país discutir a emergência climática e ouvir a população sobre alternativas disponíveis**, quando novas políticas estão sendo definidas no Brasil, alinhadas com objetivos globais. **Ainda neste ano, o País terá um novo Plano Clima**, com estratégias nacionais de mitigação e adaptação e **mais de duas dezenas de planos setoriais**, como mostra a figura abaixo.

Figura 2 - A reconstrução da política climática



Fonte: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Estamos revendo a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a PNMC, e elaborando, como os demais países, **um novo compromisso a ser apresentado até 2025 perante a Convenção do Clima da ONU**. **O Brasil pretende liderar esse debate no mundo**, com compromissos alinhados ao limite de aumento da temperatura global em 1,5°C.

Também **está em construção no País um Plano de Transformação Ecológica**, onde a crise climática se apresenta como uma oportunidade para a criação **de um novo ciclo de prosperidade com democracia, combate às desigualdades e respeito à diversidade**.

Incentivar a ampla participação da população, sobretudo daqueles que vivem em territórios e condições vulnerabilizados, é **objetivo fundamental da Conferência**, que trabalhará com **cinco eixos temáticos**: (i) mitigação, (ii) adaptação e preparação para desastres, (iii) justiça climática, (iv) transformação ecológica, e (v) governança e educação ambiental.

Delegados eleitos e delegadas eleitas nos municípios brasileiros definirão, 10 propostas que serão sistematizadas para o debate das delegações dos estados. **As delegações estaduais** priorizarão 20 propostas. O resultado dos debates será levado para a **rodada nacional, em Brasília**. Ao final, a Conferência resultará nas propostas ou contribuições priorizadas por todas as pessoas delegadas. Tudo poderá ser acompanhado pela Plataforma Brasil Participativo.

A seguir, faremos uma apresentação dos eixos temáticos, logo depois de entendermos melhor o tema desta Conferência.

O AQUECIMENTO GLOBAL E A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, DO QUE SE TRATA?

O **efeito estufa** é um fenômeno natural produzido por gases presentes na atmosfera e que são capazes de **reter no planeta parte do calor emitido pelo sol** e aquele irradiado pela superfície terrestre. As atividades humanas em grande escala, especialmente **a queima de combustíveis fósseis** iniciada na Revolução Industrial, fizeram **aumentar rapidamente a concentração de gases de efeito estufa** na atmosfera. O calor retido na atmosfera **causou alterações no clima**, resultando no **aquecimento global**.

Ao longo das décadas, a ciência vem documentando o aumento das concentrações de gases de efeito estufa (GEE) por meio do incremento das temperaturas, do aumento do nível do mar e do derretimento das geleiras, que agrava o aquecimento: com superfícies menores de gelo, menor a reflexão dos raios do sol e maior a temperatura. O oceano absorve parte do calor, mas **o aquecimento das águas afeta a regulação do clima**, torna mais intensos eventos extremos, como tempestades tropicais, além de impor **perdas à biodiversidade** marinha. As **florestas também absorvem parte dos gases de efeito estufa e são fundamentais ao equilíbrio do clima**.

No final do século 20, os países começaram a discutir soluções para conter o problema, com a criação, em 1988, do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC, na sigla em inglês), e da **Convenção do Clima, da Organização das Nações Unidas, em 1992**. O IPCC é um painel científico, criado no âmbito da ONU, composto por pesquisadores de diversos países e instituições científicas, que periodicamente publicam relatórios sintetizando o conhecimento científico.

Desde o primeiro relatório, publicado em 1990, o **IPCC traça cenários prováveis sobre o futuro**. Esses cenários estão sujeitos a incertezas próprias da investigação científica. O fato é que **a situação vem se agravando, sem que os países, em conjunto, tenham conseguido até aqui deter o crescimento das emissões dos gases de efeito estufa**. O sexto e mais recente relatório de avaliação do IPCC, de 2022, aumentou o grau de certeza de que **o aquecimento global é resultado da ação do homem**. Não estamos diante de um ciclo "natural" de aquecimento, que será seguido por um novo período de resfriamento do planeta, como alguns teimam em acreditar, os chamados negacionistas.

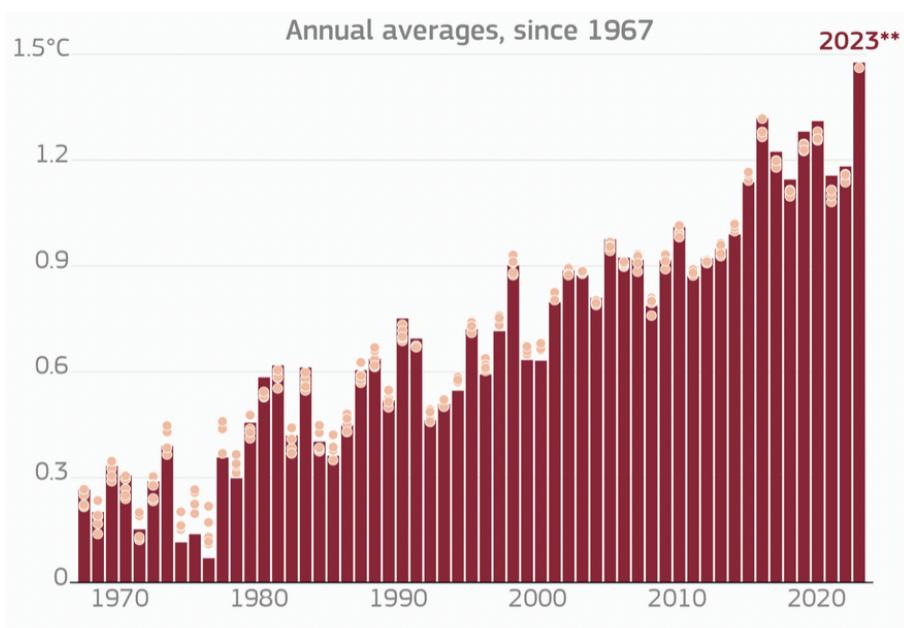
Já a **Convenção do Clima das Nações Unidas tem por objetivo mobilizar os países signatários e articular o enfrentamento global da emergência climática**. Os países signatários reúnem-se nas chamadas Conferências das Partes (COP), que vêm construindo um processo contínuo de avanços a cada ano.

Em 2015, na COP 21, realizada em Paris, foi assinado o chamado **Acordo de Paris**, no qual os 196 países signatários apresentaram quais seriam as contribuições de cada um para conter o aquecimento global em até 2°C .

Mais recentemente, durante a **28ª Conferência do Clima em Dubai (COP 28), nos Emirados Árabes, em 2023**, o primeiro balanço global do Acordo de Paris⁴ recomendou que **uma nova rodada de compromissos garanta conter o aquecimento em 1,5°C**, diante da aceleração muito rápida dos impactos do aquecimento global. Essa conferência serviu como uma revisão crítica, permitindo que as nações identificassem lacunas em suas estratégias e reforçassem suas metas de redução de emissões de gases de efeito estufa. O documento chama a atenção para o fato de que **a temperatura média do planeta havia aumentado 1,1°C até 2022 e o aquecimento segue acelerado**.

Em 2023, segundo o serviço climatológico europeu Copernicus, o aumento da temperatura teria alcançado 1,48°C acima da média pré-industrial, indicando que **o limite que conteria impactos mais severos pode ser alcançado já em 2024 ou ainda nesta década**.

Figura 3 - Aumento da temperatura média anual desde 1967



Fonte: <https://climate.copernicus.eu/global-climate-highlights-2023>

A **COP 29**, prevista para acontecer em novembro de 2024, tem como propósito fortalecer os meios de implementação das ações climáticas. Esta conferência abordará temas críticos como o **financiamento climático, a transferência de tecnologia e a capacitação**, que são fundamentais para **dar condições, especialmente, aos países em desenvolvimento a atingirem suas metas ambientais**.

A **COP 30**, agendada para ser realizada em **Belém (PA), em 2025**, tem como grande missão **fortalecer as ações e compromissos globais frente à emergência climática**. Este encontro internacional será crucial para os esforços de limitar o aquecimento global a no máximo 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, um limiar considerado vital para prevenir os efeitos mais catastróficos das mudanças climáticas.

⁴ <https://unfccc.int/documents/636608>

Além disso, **espera-se que a COP 30 promova uma integração entre as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs)** e outras convenções internacionais, como as relacionadas à biodiversidade e ao combate à desertificação. Este evento será uma plataforma para **sinergia e reforço das políticas ambientais**, cruzando diferentes áreas de atuação e **fortalecendo a colaboração global para uma resposta eficaz à crise climática**.

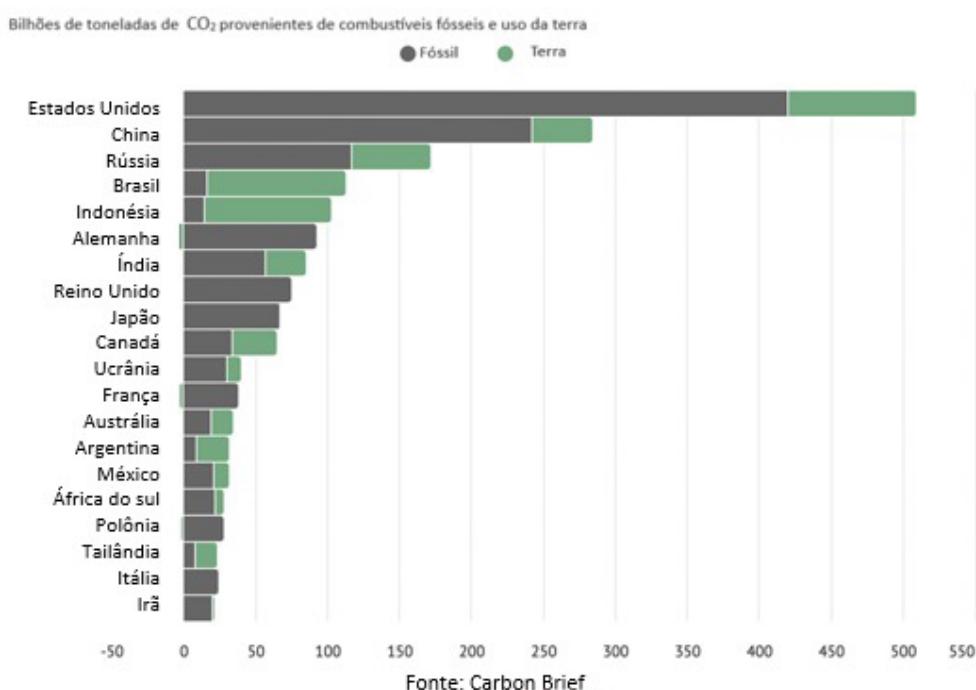
O **aumento acelerado da temperatura e a frequência e intensidade maior dos eventos extremos caracteriza a emergência climática**, tema desta Conferência. A ciência não aponta outro caminho a não ser **reduzir as emissões de gases de efeito estufa, enquanto investimos em medidas de adaptação para lidar melhor com os impactos** já inevitáveis do aquecimento do planeta. Por isso, **mitigação e adaptação** constituem os dois primeiros eixos desta Conferência.

EIXO TEMÁTICO I: MITIGAÇÃO

Qual a parcela de responsabilidade do Brasil na crise do clima?

Embora seja um país em desenvolvimento, o **Brasil tem sua parcela de responsabilidade na crise climática**. Os rankings internacionais colocam o **Brasil entre os maiores emissores de gases de efeito estufa do mundo**: é o sexto colocado no ranking do *Climate Watch*⁵, com dados atualizados até 2020, e 4º maior na história, consideradas as emissões acumuladas entre 1850 e 2021, de acordo com o Carbon Brief⁶.

Figura 4 - Os países com maior emissão acumulada (1850-2021)



5 <https://www.climatewatchdata.org/data-explorer/historical-emissions?historical-emissions-data-sources=climate-watch&historical-emissions-gases=all-ghg&historical-emissions-regions>All%20Selected&historical-emissions-sectors=total-including-lucf%2Ctotal-including-lucf&page=1>

6 <https://www.carbonbrief.org/analysis-which-countries-are-historically-responsible-for-climate-change/>

De acordo com os compromissos assumidos internacionalmente, **o País precisa reduzir as emissões dos gases de efeito estufa em 470 milhões de toneladas até 2025**, consideradas as emissões registradas em 2020.

Nosso compromisso é reduzir as emissões do país a 1,2 bilhão de toneladas de carbono equivalente até 2030 e alcançar a neutralidade das emissões até 2050. Essa conta será dividida entre os vários setores da economia que mais emitem gases de efeito estufa e é objeto de debates nos planos setoriais de mitigação. É uma conta que precisa fechar.

O que mais impacta na presença do Brasil entre os maiores poluidores do planeta são as emissões decorrentes do **desmatamento**, as chamadas **mudanças do uso da terra e floresta**. Daí a importância fundamental da **queda do desmatamento na Amazônia** e do **uso sustentável da floresta** para equilibrar a temperatura do planeta, assim como das medidas em curso para a **restauração florestal**.

Em 2023, os alertas de desmatamento na Amazônia caíram 50%; a taxa oficial, medida pelos satélites entre agosto de 2022 e julho de 2023, baixou para 9 mil km², depois de quatro anos seguidos acima dos 10 mil km². Um novo plano de combate e prevenção do desmatamento no bioma lançado no ano passado tem como **meta o desmatamento zero em 2030**.

Figura 5 - Série histórica do desmatamento na Amazônia (1988- 2023)



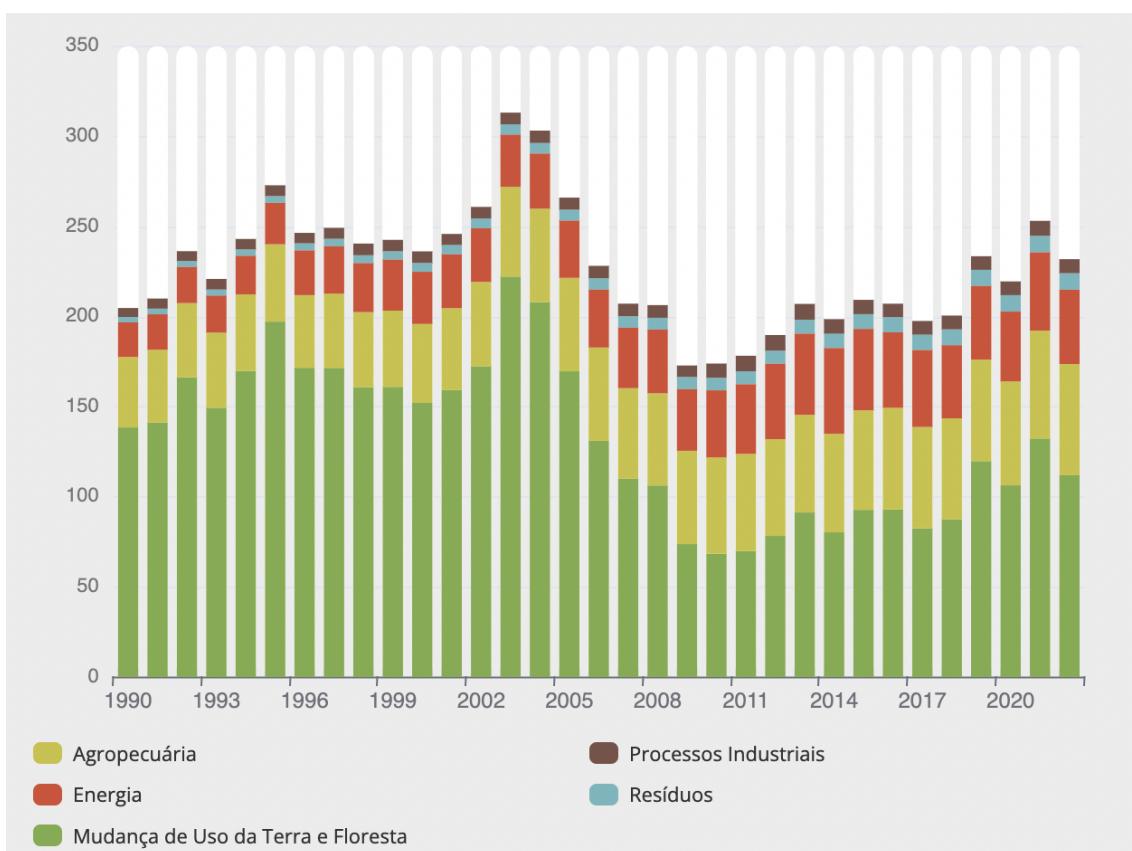
Fonte: Inpe, TerraBrasilis, dashboard Prodes, 2023

Ainda em 2023, enquanto o desmatamento na Amazônia desacelerava, o **desmatamento no Cerrado aumentou 43%**, segundo os alertas registrados entre janeiro e dezembro; a taxa anual bateu em 11 mil km², a mais alta desde 2015.

Considerado um **bioma estratégico para a segurança hídrica no país**, por concentrar nascentes de grandes rios, o **Cerrado abriga a maior parcela da produção agropecuária** do país. Em novembro de 2023, o Governo Federal retomou os esforços na busca por reverter esse quadro preocupante de desmatamento do Cerrado, lançando a quarta fase do **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCer-rado)**. Este plano envolve parcerias com estados, sociedade civil, acadêmicos, setor privado e comunidades locais, buscando **estratégias integradas para mitigar a perda de cobertura vegetal** e promover o **uso sustentável dos recursos naturais**. Articula um amplo conjunto de ações sobre quatro eixos com o intuito de posicionar o Brasil no caminho certo para o **atingimento da meta de desmatamento zero** até 2030.

Deter o desmatamento ajudará a reduzir a maior fonte de emissão de gases de efeito estufa no Brasil. Mas há outras estratégias necessárias de mitigação, como a **ampliação de áreas protegidas**, na forma de Unidades de Conservação. São medidas necessárias para proteger a vegetação nativa, que representam **importantes estoques de carbono e ajudam na regulação do clima**. O Brasil detém 18% de seu território coberto por esse tipo de áreas protegidas, que somam aproximadamente 1,6 milhão de km². Em grande parte delas, a atividade econômica é permitida.

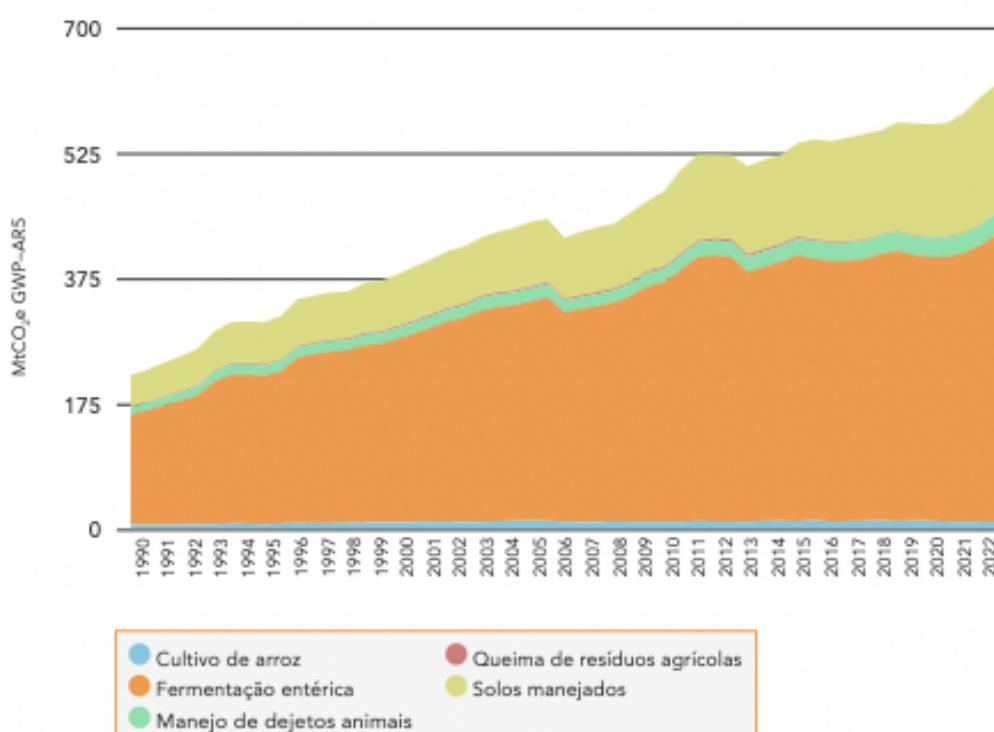
Figura 6 - Emissão de gases de efeito estufa por setor - série histórica 1990-2020



Fonte: SEEG, 2023

Como mostra a figura acima, **a agropecuária é a segunda maior fonte de emissões de gases de efeito estufa no Brasil**, sobretudo por conta do processo **digestivo do gado**, chamado de fermentação entérica, que **lança metano na atmosfera**, mas também devido ao uso de fertilizantes nitrogenados. O consumo de carne bovina explica parte dessa conta. **As emissões da agropecuária aumentaram em 2022**, segundo o Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG), ano em que o tamanho do rebanho bovino também bateu mais um recorde⁷. Nesse setor, a redução das emissões depende sobretudo de resultados da **recuperação de pastagens degradadas** e de sistemas de **agricultura de baixa emissão de carbono**.

Figura 7 - Série histórica das emissões da agropecuária por subsetor (1990-2022)



Fonte: SEEG, 2023

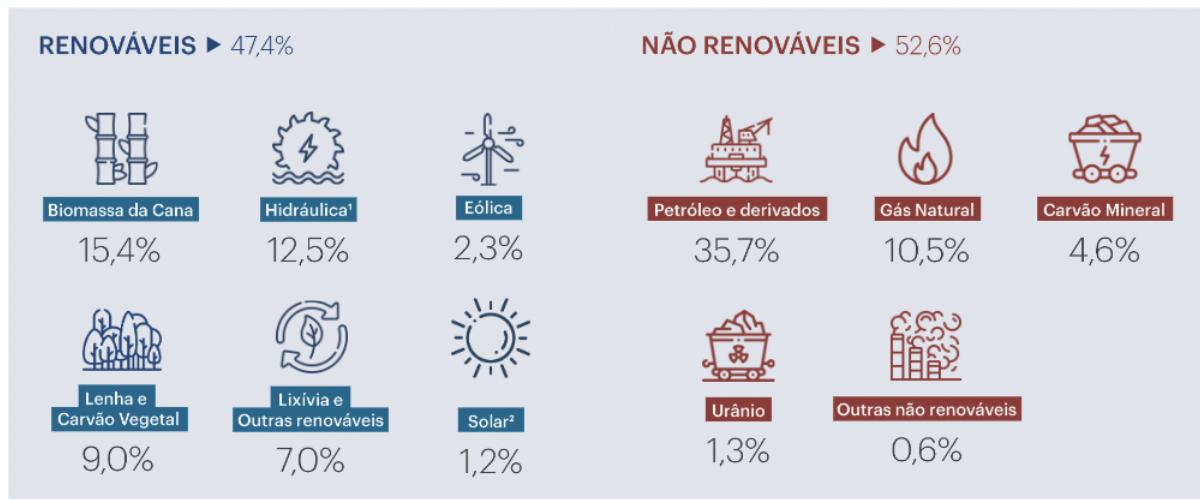
Embora o Brasil tenha uma **matriz energética com uma parcela grande de fontes renováveis** (47,4%)⁸, bem diferente da grande maioria dos países, onde predominam petróleo, carvão e gás natural, todos combustíveis fósseis, **o setor de energia tem uma parcela importante nas emissões de gases de efeito estufa**.

7 <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/rebanho-bovino-brasileiro-alcancou-recorde-de-234-4-milhoes-de-animalis-em-2022>

8 https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-748/topico-681/BEN_S-C3%ADntese_2023_PT.pdf

Figura 8 – Repartição da oferta interna de energia (OIE)

Repartição da Oferta Interna de Energia (OIE) 2022



¹ Inclui importação de eletricidade

² Inclui as fontes solar fotovoltaica e solar térmica

Página | 16

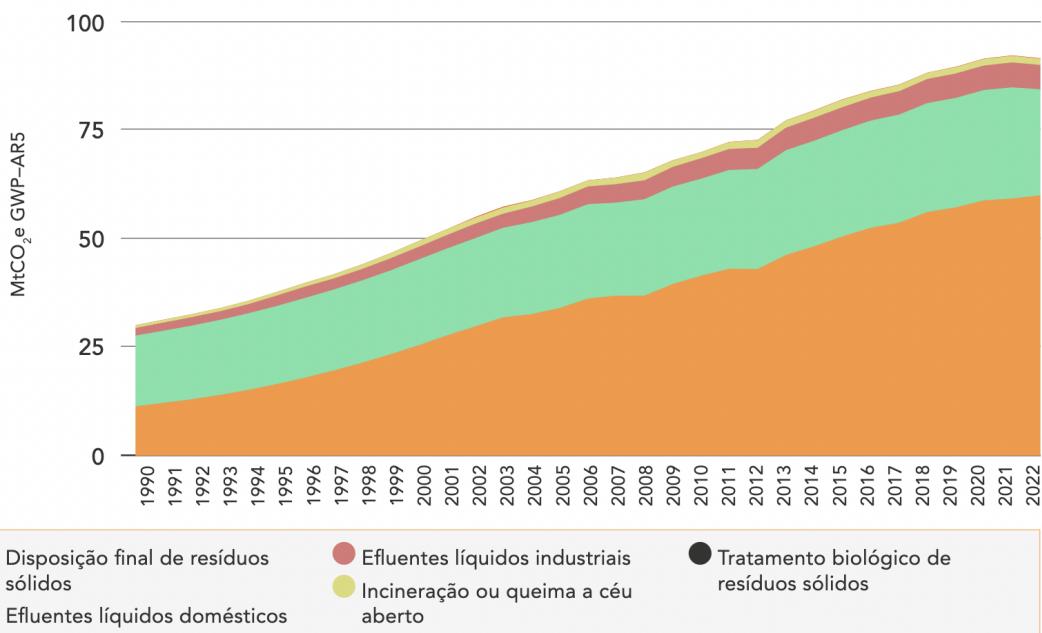


Fonte: EPE, Balanço Energético Nacional, 2023

É no setor de energia que o aquecimento global impõe uma decisão difícil ao Brasil. O país é um grande produtor de petróleo, o nono do mundo, com uma produção em alta. Essa produção gira uma parte importante da economia brasileira e garante bilhões de reais para os cofres públicos de estados e municípios produtores. Mas a ciência e as negociações mundiais para deter o aquecimento global já deixaram claro que o planeta precisa reduzir a produção e o consumo de combustíveis fósseis, como petróleo, gás e carvão. Então precisamos definir quando começar a reduzir a produção desses combustíveis fósseis.

O setor de resíduos também responde por uma parcela das emissões que precisam ser reduzidas. No caso dos resíduos sólidos, os municípios têm um papel fundamental, já que a emissão de metano em aterros sanitários representa uma das principais fontes de gases de efeito estufa em regiões metropolitanas. As emissões do setor de resíduos apresentam grande potencial de serem reduzidas em curto espaço de tempo, sendo uma das várias opções para o enfrentamento da emergência climática, inclusive mediante aproveitamento energético do biogás gerado em aterros sanitários, por exemplo.

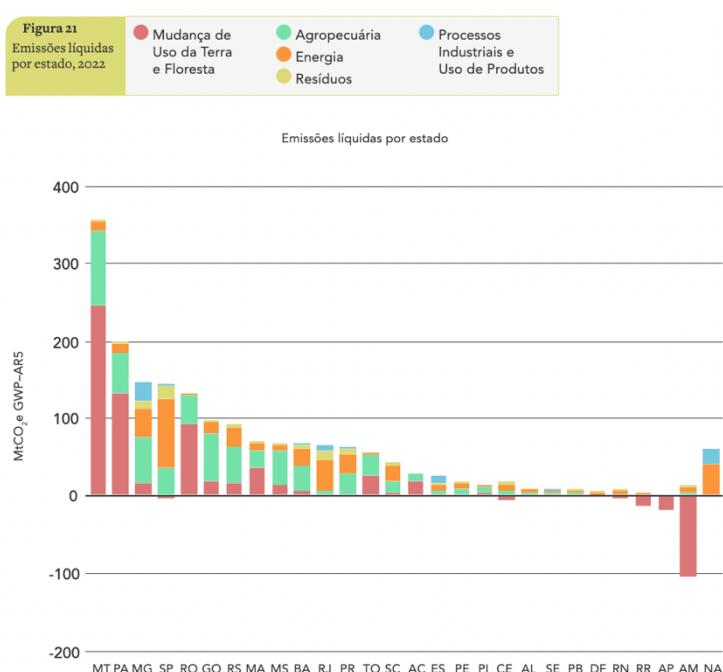
Figura 9 - Série histórica das emissões no setor de resíduos (1990- 2022)



Fonte: SEEG, disponível em <https://seeg.eco.br/wp-content/uploads/2024/01/SEEG-RELATORIO-ANALITICO-11.pdf>

Os estados têm perfis de emissões muito diferentes entre si. Note no gráfico abaixo que Mato Grosso e Pará são os dois estados que mais emitem gases de efeito estufa, tanto por desmatamento como pela agropecuária. O volume de florestas ainda conservadas justifica o fato de o Amazonas liderar na captura de carbono da atmosfera, seguido por Amapá e Roraima.

Figura 10 - Emissões líquidas por Estado em 2022



Fonte: <https://seeg.eco.br/wp-content/uploads/2024/01/SEEG-RELATORIO-ANALITICO-11.pdf>

Os debates sobre o corte das emissões levam em conta que **alguns setores da economia e regiões do país podem e devem contribuir mais**. As emissões em detalhes por setores da economia, estados e municípios podem ser vistas aqui: <https://seeg.eco.br/>. **Durante a Conferência, os participantes em cada município e Estado podem verificar o perfil local de emissões.**

Faz-se necessário regulamentar a Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais (Lei 14.119/21) e engendrar novos instrumentos econômicos para pagamento por serviços ecossistêmicos. Trata-se do reconhecimento econômico de que os ecossistemas em todo o mundo fornecem uma variedade de serviços valiosos e fundamentais para o equilíbrio do planeta e a manutenção da vida natural. Eles são essenciais para a regulação do ar, da água, do clima, a saúde do solo, e a polinização.

Os ecossistemas também são o lar de povos indígenas e comunidades tradicionais, que oferecem subsídios econômicos, culturais, educacionais, recreativos e espirituais. Embora essenciais, o cumprimento das metas multilaterais para sua proteção permanece desafiador. Os mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) surgem como uma ferramenta crucial para a conservação, ajudando a mobilizar os recursos financeiros necessários. O Marco Global para a Biodiversidade de Kunming-Montreal (GBF), por exemplo, estabeleceu a meta de mobilizar US\$ 200 bilhões anuais para a biodiversidade até 2030.

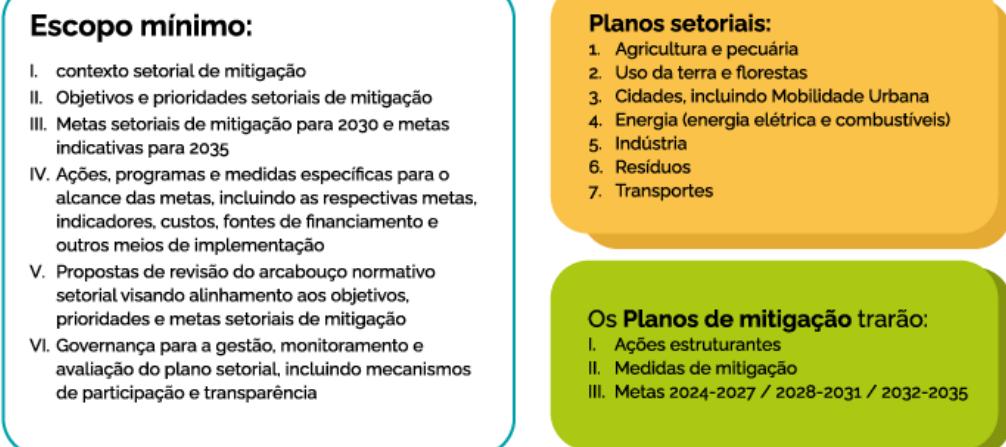
Para além disso, o Brasil está construindo novos mecanismos para garantir alternativas econômicas aos países, estados e municípios que mantém suas florestas. Trata-se da iniciativa de reunir os países florestais na construção de um fundo global, denominado Fundo Floresta Tropical para Sempre (FFTS). Esta proposta busca reconhecer e valorizar a importância das florestas tropicais na provisão de serviços ecossistêmicos vitais para o equilíbrio climático global.

O FFTS será baseado em princípios como simplicidade de aplicação e verificação, incentivo à conservação e desincentivo ao desmatamento. Propõe-se que o financiamento para essa iniciativa venha de um fundo de investimento global, que possa receber investimentos de fundos soberanos e outros investidores institucionais. Este fundo investiria no mercado e usaria os lucros para pagar por cada hectare de floresta tropical conservada ou restaurada, descontando as áreas desmatadas ou degradadas.

Até o início de 2025, o Brasil contará com uma estratégia e planos de ação e setoriais de mitigação, com metas de emissão de gases de efeito estufa para sete setores e medidas para o alcance dessas metas, como mostra a figura a seguir.

Figura 11 – Estratégias e planos para mitigação

Mitigação: planos setoriais



EIXO TEMÁTICO II: ADAPTAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES

Como as mudanças climáticas já afetam a nossa vida?

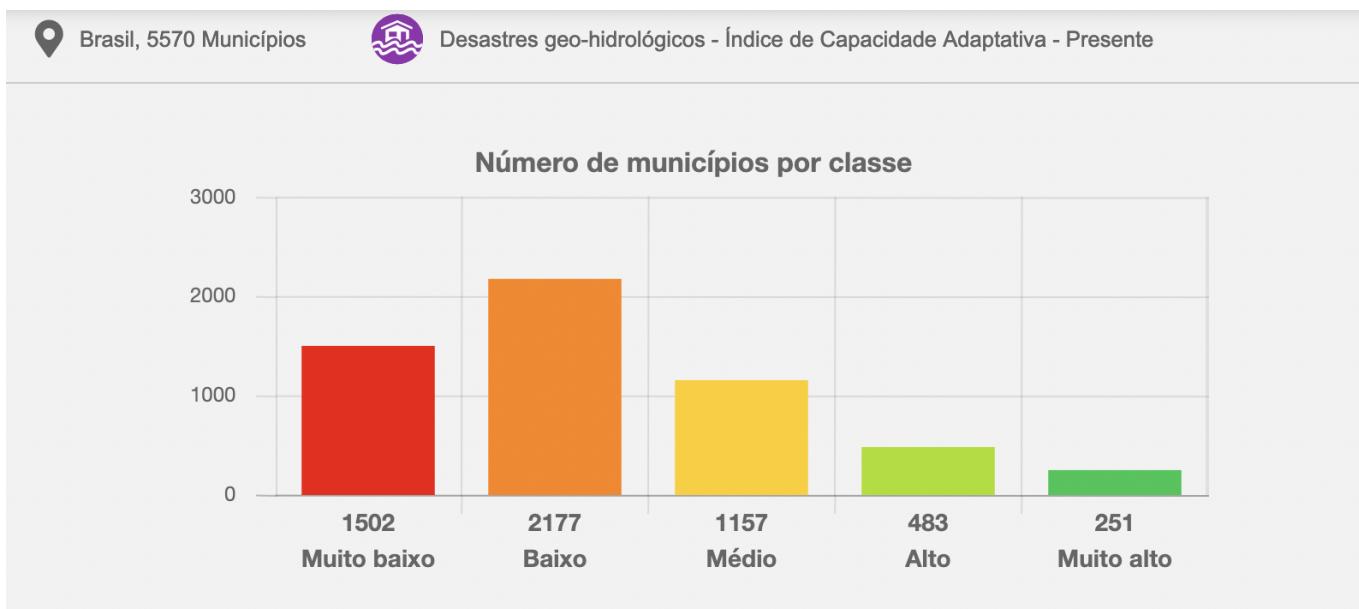
Tuvalu, um pequeno conjunto de ilhas na Oceania, corre o risco de ser o primeiro país a desaparecer, submerso, vítima do aquecimento global. Parte dos chamados "refugiados climáticos" serão acolhidos pela Austrália, segundo negociação em andamento. Embora sejam um exemplo extremo, os cidadãos de Tuvalu não estão sozinhos. Outros **territórios costeiros no planeta também estão sob risco climático** e não apenas por conta da elevação do nível das águas causado pelo derretimento das geleiras. **Os impactos das mudanças climáticas estão por toda parte.**

No Brasil, a plataforma Adapta Brasil⁹, do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, apresenta dados por municípios sobre a vulnerabilidade a eventos extremos, como períodos prolongados de estiagem, inundações, enchentes e deslizamentos de terra.

Dos 5.570 municípios do Brasil, a maioria (66%) tem capacidade baixa ou muito baixa de lidar com eventos extremos e enfrentar a gestão de desastres. Essa é uma das questões que a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente precisa enfrentar: como aumentar a capacidade de adaptação dos municípios às mudanças climáticas?

⁹ <https://sistema.adaptabrasil.mcti.gov.br/>

Figura 12 - Capacidade adaptativa dos municípios brasileiros a desastres



Fonte: Adapta Brasil, 2023

Os impactos das mudanças climáticas não se limitam a eventos como inundações e secas. A **plataforma Adapta Brasil também traz projeções dos riscos climáticos** sobre a saúde da população, a estrutura de transportes, a geração de energia e a produção de alimentos.

Os **eventos climáticos não podem ser previstos com precisão**. Mas os dados sobre riscos, vulnerabilidade e capacidade adaptativa certamente contribuirão para que os municípios e diferentes setores da economia reduzam danos.

Adaptação climática é um processo que visa prevenir riscos de impactos adversos ou reduzir perdas e danos. A agenda política da adaptação climática, mais que uma agenda exclusiva de meio ambiente, busca alinhar e integrar os diferentes esforços de aumento da **resiliência à mudança climática**. Há vários exemplos de medidas adaptativas bem-sucedidas, embora muitas não tenham sido concebidas inicialmente como adaptação à mudança climática.

No caso da seca, um exemplo emblemático no Brasil são as várias estratégias de convivência com o semiárido nordestino, região que tradicionalmente registra longos períodos de estiagem. **Tecnologias e práticas sociais foram desenvolvidas para armazenar água das chuvas**. É o caso dos diferentes modelos de cisternas, usadas para abastecimento humano e para a produção. **A mudança climática deve reduzir ainda mais as chuvas no Nordeste**.

Nas cidades, onde se concentra mais de 80% da população brasileira, os riscos associados às mudanças climáticas têm naturezas diferentes. **O aumento da frequência e intensificação das ondas de calor** expõe a população urbana ao desconforto térmico e ameaça a população com saúde mais sensível, como idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

Nesse contexto, a **recuperação e a expansão das áreas verdes urbanas** são estratégias adaptativas. Isso inclui não só a implementação de florestas urbanas, parques e jardins, que criam **ilhas verdes com temperaturas mais amenas** para usuários e vizinhança, mas também o desenvolvimento de **corredores verdes** conectando esses espaços e favorecendo a **mobilidade urbana e a qualidade do ar**, além de reduzir a poluição sonora, atrair biodiversidade e trazer bem-estar para os usuários. É o caso de Medelin, na Colômbia. A cidade construiu mais de 30 corredores verdes nos quais as temperaturas são sensivelmente menores do que no entorno urbanizado. A iniciativa foi reconhecida por prêmios internacionais.

O desafio mais urgente, no entanto, envolve **populações que moram em áreas de risco de desastres**, como inundações, alagamentos, deslizamentos de terra e enxurradas. Esses tipos de **desastres são recorrentes nas diversas regiões do país**, especialmente no Sul e no Sudeste. O componente climático é apenas parte do problema, já que esses desastres têm entre as causas a ocupação urbana em áreas expostas e infraestrutura urbana deficiente.

A adaptação, neste caso, envolve medidas diretamente e indiretamente associadas aos eventos. Sistemas públicos de informação, especialmente de alerta de desastres, são fundamentais na prevenção e redução dos impactos. O Brasil conta com o **Centro de Monitoramento de Desastres Naturais (CEMADEN)**, vinculado ao Ministério da Ciência Tecnologia e Informação (MCTI), que **monitorea e emite periodicamente boletins de previsão e alerta de riscos geo-hidrológicos**.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, de 2023, determina as competências da União, estados e municípios. Entre as ações de prevenção, estão o monitoramento de riscos em tempo real e a produção de alertas antecipados de desastres. Também em 2023, o **Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) previu investimentos de R\$ 10,5 bilhões até 2026 para a prevenção de desastres**. Os recursos públicos para a gestão de riscos e desastres estão sob a coordenação do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Cidades costeiras enfrentam desafios associados ao aumento do nível do mar, **eventos extremos de chuva, alteração na dinâmica das ondas e vento**, que ameaçam os assentamentos e infraestruturas próximas ao litoral e em áreas de baixada. A solução vai de **obras de contenção à conservação e recuperação dos ecossistemas costeiros**.

É preciso lembrar que medidas de adaptação não lidam apenas com riscos impostos às populações humanas, já que **a mudança climática ameaça gravemente ecossistemas como manguezais e corais**, por exemplo. Ameaças a esses ecossistemas têm impacto tanto na captura de dióxido de carbono da atmosfera como no volume de pescado.

A complexidade do tema adaptação pode ser visualizada no número de **planos setoriais que integrarão o Plano Clima**.

Figura 13 – Planos setoriais de adaptação do Plano Clima



EIXO TEMÁTICO III: JUSTIÇA CLIMÁTICA

A crise climática prejudica mais as populações vulnerabilizadas, não aqueles que têm maior responsabilidade pela crise.

Um relatório¹⁰ divulgado no final de 2023 revelou que a parcela mais rica da população mundial, de apenas **1% dos habitantes do planeta, foi responsável pelas emissões de gases de efeito estufa na mesma proporção que 66% da população** mais pobre. A **desigualdade na responsabilidade pelo aquecimento global**, marcada sobretudo por **padrões de consumo**, também se manifesta nos impactos da crise climática, mas de maneira inversa: são as **populações mais pobres as mais vulneráveis a eventos extremos como deslizamentos de terras, inundações e secas**.

As mudanças climáticas são um fator de aumento das desigualdades sociais. Em um cenário em que a temperatura aumente 1,5°C, do qual já estamos bem próximos, há uma grande probabilidade de populações mais pobres e desfavorecidas serem mais afetadas por eventos extremos e se tornarem ainda mais vulneráveis social e ambientalmente, segundo o painel de cientistas do IPCC¹¹.

Os principais eventos climáticos ocorridos no Brasil mostraram que **a população pobre, periférica e negra é a que mais sofre as consequências do aquecimento global**, num padrão que **agrava as desigualdades sociais no país** e pode implicar não apenas ameaça à vida como piores condições de saúde e acesso à água e a alimentos.

10 <https://www.oxfam.org.br/justica-climatica-e-amazonia/igualdade-climatica-um-planeta-para-os-99/>
11 https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2022/06/SR15_Chapter_5_LR.pdf

Tragédias como as que ocorreram em São Sebastião, litoral de São Paulo, em 2023, e no Rio Grande do Sul em 2024, mostram como **eventos extremos podem ser agravados pela forma de ocupação do espaço nas cidades**. Os bairros mais atingidos por deslizamentos de terra foram exatamente os mesmos que tinham renda média mais baixa, além de pouca infraestrutura básica e altas taxas de ocupações irregulares. **Políticas ambientais precisam estar integradas, portanto, a políticas fundiárias urbanas.**

Essa clara desigualdade tanto nas responsabilidades como nos impactos aumenta a importância de tratarmos do tema da **justiça climática** nas decisões sobre corte de emissões de gases de efeito estufa e na adaptação às mudanças climáticas, **para assegurar que a transição para uma economia de baixo carbono ocorra de forma a não agravar as desigualdades**. A justiça climática já permeia toda a discussão dos planos de mitigação e adaptação em debate neste ano e de políticas já em curso.

Sabe-se que parte da população mais vulnerável, como **comunidades indígenas, quilombolas, extrativistas e ribeirinhas, é quem mais protege o meio ambiente**. A partir de 2023, moradores de áreas protegidas e que vivem em situação de pobreza voltaram a poder ser atendidos pelo Programa Bolsa Verde. Cerca de 30 mil famílias são beneficiárias deste programa, que proporciona um auxílio financeiro de aproximadamente R\$ 600 a cada trimestre. **Este suporte financeiro é um reconhecimento do papel vital dessas comunidades na conservação dos ecossistemas e na proteção da biodiversidade.**

E há um esforço crescente no reconhecimento de territórios indígenas e quilombolas. Esses povos e comunidades tradicionais têm seu modo de vida relacionado à natureza e, por isso, ficam ainda mais vulneráveis às consequências das mudanças climáticas, como secas severas, mudanças nos ciclos de chuva e a redução da biodiversidade. A **continuidade desses esforços de reconhecimento é crucial para assegurar a proteção dessas comunidades e a preservação do meio ambiente.**

Nesses territórios e nas cidades, **é importante pensar em termos de vulnerabilidade**, na exposição diferenciada frente aos riscos a que indivíduos ou grupos estão expostos. Em todo o mundo, **o aumento da temperatura pode levar mais de 122 milhões de pessoas à extrema pobreza até 2030**, segundo estimativa reportada no relatório do IPCC, especialmente pelo **aumento dos preços dos alimentos e pela piora na saúde**; os mais pobres também deverão ter perda adicional de renda.

A plataforma Adapta Brasil, de que falamos anteriormente, projeta cenários para os riscos a eventos extremos e riscos para a saúde e acesso à água para todos os municípios brasileiros. Os dados da plataforma podem ser acessados no link <https://sistema.adaptabrasil.mcti.gov.br/>. **Pensar em modelos de adaptação e no aumento da resiliência coletiva de populações mais vulneráveis é uma importante reflexão para a construção e implementação de políticas a partir do debate cidadão nesta conferência.**

O aumento da temperatura do planeta traz um forte impacto também para a manutenção da sua biodiversidade. **Espécies da fauna e flora serão gravemente impactados** e, assim como os humanos, temos espécies da fauna que sofrerão mais intensamente as consequências da crise climática. **Migrações e desaparecimento de espécies já são uma realidade**, assim como também são realidade alterações nos ecossistemas terrestres, marinhos e de água doce em todo o mundo. Como forma de frear o desaparecimento de algumas espécies, o **acordo de Kunming-Montreal, assinado em dezembro de 2022 por 200 países, prevê proteger 30% da área do globo**. A declaração universal dos direitos dos animais, da qual o Brasil é signatário, caminha na mesma direção.

EIXO TEMÁTICO IV: TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA

As oportunidades e as escolhas difíceis que precisamos fazer

A emergência climática é um desafio para a atual geração. Mas não basta cortar as emissões e promover uma maior resiliência, **é preciso transformar**.

A emergência climática também traz oportunidades econômicas e de inclusão social na transição para uma economia de baixo carbono, sobretudo para o Brasil, que dispõe de uma matriz energética bem mais limpa que a maioria dos países, baseada em fontes ditas renováveis.

Para organizar iniciativas que posicionem melhor o país no rumo da **descarbonização da economia com maior inclusão social**, o **governo federal lançou em 2023 um Plano de Transformação Ecológica**¹², parcialmente coordenado com investimentos públicos e privados previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), como aqueles voltados a tornar as cidades brasileiras mais resilientes às mudanças climáticas.

O Plano de Transformação Ecológica combina **esforços para aumentar investimentos**, com iniciativas como o **maior uso de biocombustíveis**, estímulo à produção de **energia eólica** e do chamado **hidrogênio verde**, apoio à chamada **bioeconomia**, com **restauração de florestas**, e mais tecnologia. Articulada a **uma nova política industrial**, a transformação ecológica lida também com **a produção de minerais considerados estratégicos para a transição energética**, usados tanto nas baterias de veículos elétricos, como na geração de energia eólica e fotovoltaica.

O contexto da transformação ecológica também impõe algumas escolhas difíceis. Uma das escolhas que precisam ser feitas trata da produção de combustíveis fósseis, óleo e gás de petróleo e carvão mineral. A Agência Internacional de Energia, em seu relatório mundial de 2023, afirmou que a estabilidade do regime climático requer que a produção e o consumo de combustíveis fósseis devem cair antes de 2030¹³. O alerta repercutiu na COP de Dubai, e a proposta de eliminação gradual de combustíveis fósseis da matriz energética chegou a ser incluída na declaração final. **O Brasil ainda discute a ampliação da produção de petróleo em novas fronteiras**, como é o caso da foz do rio Amazonas, e projeta um aumento da produção de óleo e gás para além de 2030.

12 <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/transformacao-ecologica>

13 <https://www.iea.org/reports/world-energy-outlook-2023/executive-summary>

Reducir o desmatamento, nossa maior fonte de emissões de gases de efeito estufa, também exigirá o esforço para **desenvolver a economia que preserva a floresta**, em vez de derrubá-la. A conservação da vegetação nativa não apenas na Amazônia, mas em todos os biomas, é decisiva para garantir o equilíbrio do clima e os serviços ambientais, como as chuvas, condição para a produção de alimentos. São esforços que devem aparecer combinados com a **adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono na agricultura e na pecuária**.

EIXO TEMÁTICO V: GOVERNANÇA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O país está preparado para enfrentar a emergência climática? Como lidar com a emergência climática?

O Brasil vive um momento de reconstrução e avanço das políticas climáticas. Em 2023, o governo corrigiu o compromisso de corte nas emissões de gases de efeito estufa, retomando a ambição inicial no âmbito do Acordo de Paris.

A primeira avaliação da implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil será divulgada em dezembro de 2024. Até lá, o governo trabalha na revisão da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e na definição de estratégias e planos setoriais de mitigação e adaptação. Esses debates ocorrem no âmbito de um **Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, integrado por 18 ministérios**, além de representantes do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC) e da Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais (Rede Clima).

Até 2025, quando o Brasil sediará em Belém a 30ª Conferência das Partes (COP) da Convenção do Clima, todos os países devem apresentar novos compromissos mais ambiciosos para 2035. O Brasil já se comprometeu a neutralizar as emissões de gases de efeito estufa até 2050, o que significa que as emissões não poderão superar o volume de gases que o país consegue capturar da atmosfera, mas ainda falta definir uma estratégia de longo prazo.

Tão relevante quanto a cooperação global para enfrentar os desafios da emergência climática é a articulação entre diferentes áreas do governo e entre os diferentes níveis: federal, estadual e municipal.

A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente acontece, portanto, num momento estratégico para enfrentarmos a emergência climática tanto do ponto de vista do corte das emissões de gases de efeito estufa, como de adaptação aos eventos que tendem a se tornar mais intensos e de definirmos um caminho para a transformação ecológica que se impõe.

A Conferência é um momento importante de participação de toda a sociedade. No contexto de reconstrução e de avanços nas políticas climáticas do Brasil e na **consolidação de um processo de governança socioambiental**, é fundamental pensarmos no maior envolvimento e participação da sociedade civil frente aos desafios postos.

Para que isso ocorra, a **Educação Ambiental é instrumento fundamental para promover mobilizações e engajamentos sociais, ampliando capacidades coletivas** no campo e nas cidades, assim como a própria **consciência ecológica** da população, no sentido de **compreendermos a crise climática, ambiental e civilizatória que vivemos**. Inclusive, buscando **promover a cidadania ambiental e o controle social sobre as políticas públicas**.

Outro desafio colocado para a governança ambiental e climática é a continuidade das **Conferências Nacionais do Meio Ambiente como um processo permanente de mobilização e envolvimento da sociedade** na discussão das políticas ambientais e climáticas.

Municípios, estados e a própria União devem aprofundar suas reflexões sobre a importância de políticas públicas estruturantes na área socioambiental, evitando iniciativas que muitas vezes não apresentam os **resultados esperados nas mudanças culturais necessárias** ao enfrentamento das questões climáticas e demais desafios da atualidade.

O envolvimento de órgãos ambientais, dos diferentes níveis da federação, bem como da sociedade organizada, será fundamental para os resultados da Conferência e o enfrentamento das mudanças climáticas. Decisões participativas, transparentes e responsáveis são **o melhor caminho para uma transição justa** para uma economia de baixa emissão de carbono, com geração de emprego e renda. **Em vez de agravar as grandes desigualdades de renda, gênero e raça no Brasil, a emergência climática deve encontrar um meio para superá-las.**

CONCLUINDO

A **5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente é uma oportunidade única e necessária para darmos novo rumo ao Brasil**, em direção ao desenvolvimento pleno de suas capacidades e atendimento das necessidades de seus habitantes, humanos e não humanos, seus ambientes, biomas e toda a cadeia de relações que se refletem na complexidade da questão ambiental. **Participe da etapa municipal**, mobilize sua localidade, **organize conferências livres**, acompanhe os trabalhos na Plataforma Brasil Participativo, acesse as plataformas e documentos apresentados e vamos, juntas e juntos, **reconstruir um Brasil mais sustentável e mais justo**.

APOIO



Universidade de Brasília
Centro de Desenvolvimento Sustentável

REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2024 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MMA Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica o Regimento Interno da 5ª CNMA.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2003, e o que consta do processo nº 02000.002380/2024-28, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Parágrafo único. A Etapa Nacional presencial será realizada no período de 06 a 09 de maio de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Fica homologado o Regimento Interno da 5ª CNMA, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente terá como tema geral "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica" e como objetivo "Promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima".

Art. 4º A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente será presidida pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo.

Art. 5º Integram a Coordenação Executiva Nacional - CEN da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA o Gabinete da Ministra, a Secretaria-Executiva e a Secretaria Nacional de Mudança do Clima, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 6º O apoio e acompanhamento à 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente serão realizados pelo Comitê de Apoio Permanente do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a ser instituído pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com membros das Secretarias do Ministério e vinculadas.

Art. 7º A organização e a avaliação do processo da Conferência será realizada por uma Comissão Organizadora Nacional - CON.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Art. 9º Fica revogada a Portaria a GM/MMA nº 1.045, de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2024, seção 1, página 49.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - 5ª CNMA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente- 5ª CNMA tem por objetivo "promover diálogos sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima".

Art. 2º São objetivos específicos da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente:



I - contribuir para o conhecimento e difusão sobre a emergência climática e a agenda política correlata;

II- consolidar preferências da sociedade em uma agenda de mitigação coerente com o objetivo global de limitar o aumento da temperatura a 1,5°C;

III - contribuir para que medidas de adaptação sejam adotadas pelos municípios;

IV - incentivar a ampla participação de populações e de territórios em situação de vulnerabilidade climática nos diálogos sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas; e

V- promover a Transformação Ecológica no Brasil.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 3º O tema da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente é "Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica".

Art. 4º São eixos temáticos da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente:

I - Mitigação;

II - Adaptação e Preparação para Desastres;

III - Transformação Ecológica;

IV- Justiça Climática; e

V - Governança e Educação Ambiental.

Art. 5º Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente por meio do Documento-Base.

Art. 6º O Documento-Base direcionará os debates, sendo o ponto de partida dos trabalhos, apresentando um panorama sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 7º A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente subdivide-se nas seguintes etapas:

I - Etapas preparatórias; e

II - Etapa Nacional.



Art. 8º Os debates e proposições de todas as etapas da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente devem relacionar-se diretamente com os objetivos geral e específicos da Conferência.

Seção I

Do calendário

Art. 9º As etapas da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente serão realizadas até maio de 2025, seguindo o seguinte calendário:

I - Etapas preparatórias:

a) Conferências Municipais e Intermunicipais: 11 de junho a 15 de dezembro de 2024;

b) Conferências Livres: 11 de junho a 15 de dezembro de 2024; e

c) Conferências Estaduais e Distrital: 15 de janeiro a 15 de março de 2025;

II - Etapa Nacional:

a) Participação virtual: 1º a 15 de abril de 2025; e

b) Etapa Nacional presencial: 06 a 09 de maio de 2025.

§1º A não realização de alguma etapa preparatória prevista no inciso I, em uma ou mais unidades da federação, não se constitui impedimento para a realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§2º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Estaduais e Distrital é condição à participação dos respectivos delegados eleitos na Etapa Nacional.

§3º A Coordenação Executiva Nacional da 5ª CNMA poderá acatar recursos relativos à flexibilização dos prazos quando esta julgar necessário e pertinente.

Art. 10. A Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente será realizada na cidade de Brasília/DF.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente será presidida pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Seção I

Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 12. A Comissão Organizadora Nacional - CON se constitui em instância de organização da 5ª CNMA, que contará com uma Coordenação Executiva Nacional.

Art. 13. A CON será composta paritariamente por 52 (cinquenta e dois) membros, sendo 26 (vinte e seis) representantes do poder público e 26 (vinte e seis) representantes titulares da Sociedade Civil e Setor Empresarial que, em caso de ausência, serão substituídos pelas representações de organizações suplentes indicadas no inciso II do art. 14.

Art. 14. São convidados a compor a Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNMA um ou uma representante indicado(a) pelas seguintes entidades:

I - Poder Público:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; 
- c) Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR;
- d) Casa Civil da Presidência da República - CC/PR;
- e) Ministério dos Povos Indígenas - MPI;
- f) Ministério da Igualdade Racial - MIR;
- g) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;
- h) Ministério das Cidades - MCid;
- i) Ministério de Minas e Energia - MME;
- j) Ministério da Saúde - MS;
- k) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- l) Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO;
- m) Ministério da Gestão e Inovação - MGI;
- n) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio exterior - MDIC;
- o) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
- p) Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR;
- q) Ministério da Educação - MEC;
- r) Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa;
- s) Ministério da Cultura - MinC;
- t) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC;
- u) Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados;

- v) Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal;
- w) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - Anamma;
- y) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - Abema;
- z) Confederação Nacional de Municípios - CNM; e
- Frente Nacional dos Prefeitos - FNP.
- II - Sociedade Civil e Setor Empresarial:
- a) duas organizações representantes titulares da comunidade acadêmica:
 - 1. Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais; e
 - 2. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPCOS;
- b) duas organizações representantes suplentes da comunidade acadêmica:
 - 1- Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade - ANPPAS; e
 - 2. Academia Brasileira de Ciência;
- c) duas organizações representantes titulares de movimentos ou organizações de juventude:
 - 1. União Brasileira dos Estudantes - UNE; e
 - 2. Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;
- d) duas organizações representantes suplentes de movimentos ou organizações de juventude:
 - 1. União Brasileira de Estudantes Secundaristas - Ubes; e
 - 2. Juventude pelo Clima;
- e) duas organizações representantes titulares dos povos indígenas e comunidades tradicionais:
 - 1. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - Apib; e
 - 2. Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - Coiab;
- f) duas organizações representantes suplentes dos povos indígenas e comunidades tradicionais:
 - 1. Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - Conaq; e
 - 2. Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - Apoinme;
- g) duas organizações representantes titulares dos trabalhadores:
 - 1. Central Única dos Trabalhadores - CUT; e
 - 2. União Geral dos Trabalhadores - UGT;
- h) duas organizações representantes suplentes dos trabalhadores:
 - 1. Força Sindical; e
 - 2. Associação Nacional dos Servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ascema;
- i) seis organizações representantes titulares dos movimentos sociais:
 - 1. Via Campesina;
 - 2. Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - Contag;
 - 3. Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR;
 - 4. Rede Eclesial Pan-Amazônica - Repam;
 - 5. Fórum Animal; e
 - 6. Retireiros do Araguaia/Rede de Povos e Comunidades Tradicionais;
- j) seis organizações representantes suplentes dos movimentos sociais:
 - 1. Movimento Sem Terra - MST;



2. Movimento de Atingidos por Barragens;
 3. Associação Nacional dos Catadores - Ancat;
 4. Iniciativa Inter-religiosa pelas Florestas Tropicais - IRI;
 5. Frente de Ações pela Libertação Animal - Fala;
 6. Conselho Nacional das Populações Extrativistas/Rede de Povos e Comunidades Tradicionais;
- k) seis organizações representantes titulares de organizações não governamentais:
1. Instituto Socioambiental - ISA;
 2. SOS Mata Atlântica;
 3. Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada-IRPAA - Rede Cerrado;
 4. Articulação Semiárido Brasileiro - ASA;
 5. SOS Pantanal; e
 6. Grupo Ecológico Sentinel dos Pampas - ONG;
- l) seis organizações representantes suplentes de organizações não governamentais:
1. O Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - Imazon;
 2. Copaíba;
 3. Central do Cerrado;
 4. Programa de Aplicação de Tecnologia Apropriada às Comunidades - Patac;
 5. Ecologia e Ação - Ecoa; e
 6. Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural - Agapan;
- m) duas organizações representantes titulares das entidades representadas no Conama:
1. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC; e
 2. Fundação Grupo Esquel - Brasil;
- n) duas organizações representantes suplentes das entidades representadas no Conama:
1. Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - IASBMA; e
 2. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
- o) quatro organizações representantes titulares do setor empresarial:
1. Confederação Nacional da Indústria - CNI;
 2. Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS;
 3. Confederação Nacional do Comércio - CNC; e
 4. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- p) quatro organizações representantes suplentes do setor empresarial:
1. Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;
 2. Organização Das Cooperativas Brasileiras - OCB;
 3. Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura; e
 4. Instituto Brasil Orgânico.



Art. 15. A Comissão Organizadora Nacional - CON será presidida pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a Comissão Organizadora Nacional será presidida pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 16. Compete à Comissão Organizadora Nacional:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da 5ª CNMA;

II - colaborar com a Coordenação Executiva Nacional, na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 5^a CNMA;

III - acompanhar as atividades da Coordenação Executiva Nacional, devendo esta, em cada reunião ordinária, realizar breve apresentação das ações realizadas durante o período;

IV - mobilizar os(as) parceiros(as), associados(as) e filiados(as) de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 5^a CNMA;

V - acompanhar, orientar e monitorar o trabalho das Comissões Organizadoras nos estados, Distrito Federal e municípios;

VI - definir critérios orientadores para a definição das representações que comporão a delegação proveniente das Conferências Livres, caso haja número maior que 300 (trezentos);

VII - sistematizar e aprovar em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Caderno de Propostas, a proposta metodológica e a programação da Etapa Nacional;

VIII - aprovar os relatórios parciais das etapas preparatórias e o relatório final da Etapa Nacional, em até 10 (dez) dias úteis após sua realização, e apresentá-los à Presidente da Conferência, que deverá dar-lhes publicidade e encaminhá-los ao Presidente da República e aos Ministros de Estado que tenham correlação com as deliberações;

IX - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 5^a CNMA que não estejam previstas neste regimento; e

X - compor fórum permanente de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

Art. 17. A Comissão Organizadora Nacional realizará reuniões mensais a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 5^a CNMA, e extraordinárias quando se fizer necessário.

Parágrafo único. A ausência injustificada de uma entidade em duas reuniões da CON ensejará seu desligamento da CON.



Art. 18. Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da CON.

Art. 19. A Comissão Organizadora Nacional da 5^a CNMA contará com uma Coordenação Executiva Nacional que será composta por representantes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Seção II

Da Coordenação Executiva Nacional

Art. 20. A Coordenação Executiva Nacional é composta pelo Gabinete da Ministra, a Secretaria-Executiva e a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da 5^a CNMA.

Art. 21. Compete à Coordenação Executiva Nacional:

I - assessorar e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora;

II - elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da Comissão Organizadora Nacional e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;

III - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;

IV - providenciar e deliberar sobre recursos humanos e financeiros para a realização da Etapa Nacional da 5^a CNMA;

V - estimular e apoiar as Conferências Estaduais e do Distrito Federal do Meio Ambiente;

VI - organizar, promover e divulgar a 5^a Conferência Nacional do Meio Ambiente;

VII - propor documento base e a metodologia das etapas preparatórias e da Etapa Nacional da 5^a CNMA;

VIII - receber e sistematizar os relatórios provenientes das Etapas Estaduais e do Distrito Federal, bem como das Conferências Livres, para a Etapa Nacional;

IX - elaborar o Relatório Final da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, assim como promover a sua publicação e divulgação;

X - apresentar e aprovar o Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente; e

XI - propor minuta do Regulamento da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Seção III

Da Relatoria

Art. 22. Os debates, contribuições e propostas aprovados nas Etapas Preparatórias serão sistematizados conforme metodologia da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 23. A Coordenação Executiva Nacional deverá sistematizar as propostas resultantes das Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais e Distrital, além daquelas advindas das Conferências Livres, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

§1º O Caderno de Propostas da Etapa Nacional fundamentará os debates e proposições da Etapa Nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

§2º Não será permitida elaboração de novas propostas na Etapa Nacional.

Seção IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 24. As despesas relativas ao transporte (passagem de avião, ida e volta, das capitais e/ou cidades com voos regulares para Brasília-DF), hospedagem e alimentação dos(as) delegados(as) durante a Etapa Nacional poderão ocorrer por conta de recursos orçamentários da União, Estados e Municípios ou outras fontes públicas ou privadas.

CAPÍTULO V



DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 25. São etapas preparatórias da 5ª CNMA:

I - Conferências Municipais/Intermunicipais;

II - Conferências Estaduais e Distrital; e

III - Conferências Livres.

Seção I

Das Conferências Municipais/Intermunicipais

Art. 26. As Conferências Municipais/Intermunicipais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§1º. As Conferências Intermunicipais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos ou por associações qualificadas no §1º do artigo 27 e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

§2º O prazo para a convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal exclusivamente pelo Poder Executivo inicia-se em 11 de junho e vai até 14 de novembro de 2024.

§3º A realização das Conferências Municipais deverá seguir e respeitar as orientações e vedações referentes ao calendário eleitoral.

Art. 27. No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Intermunicipal no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo a partir do dia 15 de novembro até o dia 30 de novembro de 2024.

§1º A convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal pela sociedade civil deverá ser realizada por 3 (três) ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;

II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local; e

III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§2º O Formulário de Requisição de Convocação na forma do Modelo A, no anexo II a este Regimento, deverá ser encaminhado via eletrônica à Coordenação Executiva Nacional.

§3º A convocação de cada Conferência Municipal/Intermunicipal somente poderá ser realizada uma única vez.

§4º A Conferência Municipal/Intermunicipal será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 28. As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual - COE, bem como à CON.

Art. 29. As Conferências Municipais/Intermunicipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. As Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual ou Distrital.

Art. 30. As Conferências Municipais e Intermunicipais discutirão o temário da 5ª CNMA relativo à esfera local que deverá servir de orientador para o debate sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima em seus territórios e elegerão delegados(as) e encaminharão propostas para às Conferências Estaduais ou Distrital.

Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município ou conjunto de municípios serão estabelecidos no Regulamento da respectiva Conferência Estadual.

Art. 31. O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/Intermunicipal disponível na página da 5ª CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual ou Distrital competente no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Parágrafo único. O Relatório da Etapa Preparatória deverá conter somente as propostas referentes ao temário nacional.

Seção II

Das Conferências Estaduais e Distrital

Art. 32. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal tratarão do temário nacional e estadual/distrital.

Art. 33. A convocação da Conferência Estadual ou Distrital deverá, preferencialmente, ser realizada pelo Poder Executivo, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

Parágrafo único. O prazo para a convocação da Conferência Estadual ou Distrital pelo Poder Executivo Estadual ou Distrital encerra-se em 14 de fevereiro de 2025.

Art. 34. No caso de o Poder Executivo Estadual ou Distrital não convocar a Conferência Estadual ou Distrital no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo a partir de 15 de fevereiro até 1º de março de 2025.

§1º A convocação da Conferência Estadual ou Distrital pela sociedade civil deverá ser realizada por 5 (cinco) ou mais entidades em conjunto e seguir os seguintes requisitos:



I - as entidades convocadoras devem ser associações civis legalmente constituídas, no mínimo de abrangência estadual ou distrital, em funcionamento há pelo menos um ano e que estejam em dia com suas obrigações fiscais;

II - deverá ser dada ampla publicidade ao ato de convocação em veículos de divulgação de todo o estado; e

III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 300 (trezentos) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§2º O Formulário de Requisição de Convocação na forma do Modelo B, em anexo II a este Regimento, deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva Nacional.

§3º A convocação de cada Conferência Estadual ou Distrital somente poderá ser realizada uma única vez.

§4º A Conferência Estadual ou Distrital será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 35. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser coordenadas por uma Comissão Organizadora Estadual ou Distrital - COE, sendo recomendável, na sua composição, os percentuais de representação de segmentos da Comissão Organizadora Nacional e realizadas entre 15 de janeiro e 15 de março de 2025.

Art. 36. As COE poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência apresentados pela Coordenação Executiva Nacional.

Art. 37. O(A) Coordenador(a)-Geral da Comissão Organizadora Estadual ou Distrital será indicado(a) pelo(a) Governador(a) do Estado ou do Distrito Federal, ressalvados os casos de convocação pela própria sociedade civil, quando será eleito(a) na primeira reunião da COE.

Art. 38. Compete à Comissão Organizadora Estadual - COE:



I - coordenar, promover e realizar a Etapa Estadual ou Distrital da 5ª CNMA;

II - orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras Municipais;

III - elaborar o Regulamento Estadual;

IV - mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado ou no município, para organizarem e participarem da 5ª CNMA;

V - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual ou Distrital;

VI - definir a programação da Etapa Estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

VII - produzir e divulgar a avaliação da Etapa Estadual ou Distrital;

VIII - elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 5ª CNMA no estado ou Distrito Federal;

IX - fomentar a implementação das resoluções da 5ª CNMA, bem como das resoluções da etapa realizada no estado ou no Distrito Federal;

X - deliberar sobre a forma de eleição dos(as) delegados(as) da etapa Estadual ou Distrital, conforme orientação dos Documentos publicados na página da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente; e

XI - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Etapa Estadual ou Distrital que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 39. A COE contará com uma Coordenação Executiva Estadual ou Distrital, instituída pelo respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Estadual ou Distrital.

Art. 40. As Conferências Estaduais e Distrital elegerão delegados e encaminham propostas diretamente à Etapa Nacional da 5^a CNMA.

Parágrafo único. O número de delegados da Etapa Nacional a serem eleitos nas Conferências Estaduais e Distrital está disposto no Anexo III deste Regimento.

Art. 41. Poderão ser realizadas conferências preparatórias à Conferência Distrital, pelas regiões administrativas do Distrito Federal; considerando-se, nesse caso, essas etapas como equivalentes a Conferências Municipais/Intermunicipais.

Art. 42. O Relatório da Etapa Estadual ou Distrital deverá obedecer ao modelo apresentado no Manual das Conferências Estaduais/Distrital disponível na página da 5^a CNMA na internet e ser enviado à Coordenação Executiva Nacional no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§1º O Relatório encaminhado após o prazo estabelecido no caput desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

§2º O Relatório da Etapa Preparatória deverá conter somente as propostas referentes ao temário nacional.

Seção III

Da Conferência Livre

Art. 43. As Conferências Livres podem ser organizadas por instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debates a emergência climática ou temas que a tangenciem.

Art. 44. As Conferências Livres poderão ser realizadas entre os dias 11 de junho a 15 de dezembro de 2024.

Art. 45. As Conferências Livres poderão eleger representantes (um ou uma representante por Conferência Livre realizada) e encaminhar propostas diretamente à Coordenação Executiva Nacional, que as enviará para as COE respectivas, no caso de propostas direcionadas às Conferências Estaduais, e consolidará as que forem dirigidas para a Etapa Nacional da 5^a CNMA.

§1º As propostas das Conferências Livres serão identificadas no Caderno de Propostas da Etapa Nacional como proposições originadas das Conferências Livres.

§2º As Conferências Livres poderão eleger delegados(as) para a Etapa Estadual ou Distrital, quando assim previsto pelo Regimento Estadual respectivo ou Distrital.

§3º No caso de haver propostas das Conferências Livres que sejam direcionadas aos estados, o(a) delegado(a) eleito(a) pela respectiva conferência poderá ser convidado(a) pela COE para apresentar a(as)proposta(s) durante a realização da etapa estadual.

§4º A realização das Conferências Livres deverá observar e respeitar as orientações e vedações referentes ao calendário eleitoral, no que couber.

Art. 46. As Conferências Livres devem enviar o Relatório da Conferência Livre à Coordenação Executiva Nacional.

§1º O modelo do formulário Relatório da Conferência Livre encontra-se no Manual das Conferências Livres da 5^a CNMA disponível nas páginas oficiais da 5^a CNMA e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na internet.

§2º O Relatório da Conferência Livre, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva Nacional por meio da página da 5^a CNMA na internet no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA NACIONAL

Art. 47. A Etapa Nacional presencial da 5^a CNMA realizar-se-á em maio de 2025, em Brasília/DF.

Seção I

Dos Participantes



Art. 48. Serão participantes da Etapa Nacional da 5^a CNMA, nos termos do Anexo III, as seguintes categorias:

I - Delegados eleitos com direito a voz e voto:

a) 1110 (mil cento e dez) pessoas delegadas eleitas nas etapas estaduais e distrital; e

b) 300 (trezentas) pessoas delegadas selecionadas entre os/as representantes escolhidos das Conferências Livres, a partir de critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional;

II - Delegados natos com direito a voz e voto:

a) 52 (cinquenta e dois) integrantes titulares da Comissão Organizadora Nacional - CON;

b) 3 (três) representantes de cada Comissões Organizadoras Estaduais/Distrital - COE/ COD, sendo 1 (um) representante por segmento;

c) 9 (nove) membros do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

d) 113 (cento e treze) membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama; e

e) 18 (dezoito) membros do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM;

III - Convidados com direito a voz e sem direito a voto:

a) participantes convidados pela Comissão Organizadora Nacional; e

IV - Observadores sem direito a voz e sem direito a voto:

a) participantes indicados pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 49. A composição do grupo de participantes previstos no inciso I do artigo anterior deverá ser a seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, assegurando que, destes, no mínimo 1/5 (um quinto) sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II - 30% (trinta por cento) de representantes do setor privado; e

III - 20% (vinte por cento) de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 (metade) sejam de governos municipais.

§1º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;

§2º O número de delegados estaduais e distritais será proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do Anexo III.

§3º Para a definição do número de delegados eleitos nas conferências estaduais e distrital, as 27 unidades da federação serão agrupadas em faixas populacionais, baseadas nos seguintes critérios:

a) até quatro milhões de habitantes - até 30 (trinta) delegados

b) de quatro a oito milhões de habitantes - até 40 (quarenta) delegados;

c) de oito a onze milhões de habitantes - até 50 (cinquenta) delegados;

d) de onze a vinte milhões de habitantes - até 60 (sessenta) delegados; e

e) acima de vinte milhões de habitantes - até 70 (setenta) delegados.

§4º Para a escolha dos delegados titulares e suplentes de cada Estado e do Distrito Federal, será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

§5º As Conferências Estaduais e Distrital elegerão os seus delegados titulares e suplentes para a Etapa Nacional segundo critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 50. Cada Comissão Organizadora Estadual deverá enviar à Coordenação Executiva Nacional a lista dos delegados titulares e suplentes eleitos nas respectivas Conferências Estaduais e Distrital em até 3 (três) dias após sua realização.



Art. 51. Em caso de ausência ou impedimento de delegado titular, este será substituído pelo delegado suplente.

§1º A substituição observará o correspondente segmento representado pelo delegado titular.

§2º O delegado suplente somente participará da Etapa Nacional na ausência do respectivo titular.

§3º A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Estadual - COE à Coordenação Executiva Nacional com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da realização da Etapa Nacional.

§4º A não comunicação da substituição dentro do prazo de 40 (quarenta) dias antes da realização da Etapa Nacional dispensa a Coordenação Nacional do eventual encargo com as despesas de deslocamento do(a) delegado(a) até Brasília.

Art. 52. Os participantes relacionados no art. 51 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na 5ª CNMA, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Nacional.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A Comissão Organizadora Nacional disponibilizará na página da 5ª CNMA a prestação de contas detalhada dos custos com a realização da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 54. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional - CON.

ANEXO II

MODELO A

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE CONVOCAÇÃO - ETAPA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL



Prezada Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, no interesse dos cidadãos e cidadãs abaixo assinados, as seguintes entidades, aqui representadas por seus presidentes/diretores, solicitam a homologação da convocação da 5ª Conferência do Meio Ambiente do Município (ou conjunto de municípios) de _____, etapa preparatória da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA, tendo em vista a não convocação da mesma pelo Poder Público no prazo previsto.

DADOS DA CONFERÊNCIA

Período de realização da Conferência:

Cidade onde será realizada a Conferência:

Presidente da Conferência:

Suplente:

Coordenador Executivo da Conferência:

Forma de custeio da Conferência:

ENTIDADE CONVOCADORA 1

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 2

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 3

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

ASSINATURA DOS(AS) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CONVOCADORAS-----
Nome, cargo e entidade-----
Nome, cargo e entidade-----
Nome, cargo e entidade Local e data

	Solicitantes	Assinatura	Título de eleitor
1			
2			
...			
100			

MODELO B**FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE CONVOCAÇÃO - ETAPA ESTADUAL/DISTRITAL**

Prezada Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, no interesse dos cidadãos e cidadãs abaixo assinados, as seguintes entidades, aqui representadas por seus presidentes/diretores, solicitam a homologação da convocação da 5ª Conferência do Meio Ambiente do Estado de _____, etapa preparatória da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA, tendo em vista a não convocação da mesma pelo Poder Público no prazo previsto.

DADOS DA CONFERÊNCIA

Período de realização da Conferência:

Cidade onde será realizada a Conferência:

Presidente da Conferência:

Suplente:

Coordenador(a) Executivo(a) da Conferência:

Forma de custeio da Conferência:

ENTIDADE CONVOCADORA 1

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 2

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 3

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

ASSINATURA DOS(AS) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CONVOCADORAS

Nome, cargo e entidade

Nome, cargo e entidade

Nome, cargo e entidade Local e data

	Solicitantes	Assinatura	Título de eleitor
1			
2			
...			
100			



ANEXO III

Número de delegados(as) para a Etapa Nacional

- a) até quatro milhões de habitantes - até 30 (trinta) delegados;
- b) de quatro a oito milhões de habitantes - até 40 (quarenta) delegados;
- c) de oito a onze milhões de habitantes - até 50 (cinquenta) delegados;
- d) de onze a vinte milhões de habitantes - até 60 (sessenta) delegados; e
- f) acima de vinte milhões de habitantes - até 70 (setenta) delegados.

Unidade Federativa	População	Total de Delegados da 5ª CNMA	Sociedade Civil	Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas	Setor Privado	Governos Estaduais, Federal, Distrital	Governos Municipais
São Paulo	46.024.937	70	28	7	21	7	7
Minas Gerais	20.732.660	70	28	7	21	7	7
Rio de Janeiro	16.615.526	60	24	6	18	6	6
Bahia	14.659.023	60	24	6	18	6	6
Paraná	11.835.379	60	24	6	18	6	6
Rio Grande do Sul	11.088.065	60	24	6	18	6	6
Pernambuco	9.051.113	50	20	5	15	5	5
Ceará	8.936.431	50	20	5	15	5	5
Pará	8.442.962	50	20	5	15	5	5
Santa Catarina	7.762.154	40	16	4	12	4	4
Goiás	6.950.976	40	16	4	12	4	4
Maranhão	6.800.605	40	16	4	12	4	4
Paraíba	4.030.961	40	16	4	12	4	4
Espírito Santo	3.975.100	30	12	3	9	3	3
Amazonas	3.952.262	30	12	3	9	3	3
Mato Grosso	3.784.239	30	12	3	9	3	3
Rio Grande do Norte	3.303.953	30	12	3	9	3	3
Piauí	3.270.174	30	12	3	9	3	3
Alagoas	3.125.254	30	12	3	9	3	3
Distrito Federal	2.923.369	30	12	3	9	3	3
Mato Grosso do Sul	2.833.742	30	12	3	9	3	3
Sergipe	2.211.868	30	12	3	9	3	3
Rondônia	1.616.379	30	12	3	9	3	3
Rondônia	1.584.306	30	12	3	9	3	3
Acre	829.780	30	12	3	9	3	3
Amapá	774.268	30	12	3	9	3	3
Roraima	634.805	30	12	3	9	3	3
Total	207.750.291	1110	444	111	333	111	111



Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação Técnica do Censo Demográfico - CTD

Censo 2022 IBGE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 645, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: As Linhas da Minha Mão - Trailer (Brasil - 2023)

Título Original: As Linhas da Minha Mão

Categoria: Trailer

Diretor(es): João Dumans

Criador(es): Katásia Filmes

Distribuidor(es): Embaúba Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas

Processo: 08017.001028/2024-72

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 646, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Ursinho Pooh: Sangue e Mel 2 - Trailer (Grã-Bretanha - 2024)

Título Original: Winnie-the-Pooh: Blood and Honey 2

Categoria: Trailer

Diretor(es): Rhys Frake-Waterfield

Criador(es): Rhys Frake-Waterfield, Stuart Alson, Carlos Rincon, Scott Chambers, Nicole Holland

Distribuidor(es): WMix Distribuidora Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Medo e Violência

Processo: 08017.001033/2024-85.

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

DESPACHO Nº 343, DE 19 DE MARÇO DE 2024

DESPACHO Nº 343/2024/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.001747/2010-98

Obra: "A SAGA CREPÚSCULO - ECLIPSE"

Plataforma: Netflix

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "A Saga Crepúsculo - Eclipse", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº 502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

a) A obra em comento foi classificada como "Não recomendado para menores de 14 anos" por conter assassinato e mutilação.

b) O Guia Prático de Audiovisual - 4ª edição - estabeleceu novos descritores de conteúdo e padronizou a conversão dos descritores utilizados anteriormente.

c) Após conversão, foi atribuída à obra os descritores de conteúdo violência e violência extrema, gerando ambiguidade na informação.

Desta forma, determina-se a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" alterando o descritor de conteúdo para violência.

A decisão é válida para a obra completa exibida em qualquer plataforma, ficando revogadas as decisões anteriores de atribuição de faixa etária, independentemente do veículo a que se destina.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS
Coordenador
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CADE Nº 99, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE"), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 19 do Regimento Interno do Cade, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 119, de 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. entra em vigor em 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2024

DESPACHO SG Nº 262/2024

Ato de Concentração nº 08700.001296/2024-86. Requerentes: Ticket Serviços S.A., RB Serviços Empresariais Ltda e RB Rede de Benefícios e Gestão Empresarial Ltda. Advogados: Ricardo Gaillard, Thales Lemos, Fábio Francisco Beraldi Fernanda Fiorentini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2024

DESPACHO SG ARQUIVAMENTO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024

Processo nº 08700.006476/2022-92

Representante: Cade ex officio

Representada: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A Advogados: Barbara Rosenberg, Maria Sampaio, Bruno Droghetti, Izabella Barbosa e outros

Terceiras interessadas: EQI - Agentes Autônomos de Investimentos S/S e Acqua Vero Agente Autônomo de Investimentos Ltda.

Advogados: Polyanne Vilanova e Matheus Carvalho (EQI), Victor Santos Rufino, Victor Cavalcanti Couto e outros (Acqua Vero)

Acolho a Nota Técnica nº 3/2024/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI 1362291) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubstância dos indícios de configuração de infração à ordem econômica constante dos autos.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2024

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (ARQUIVAMENTO) Nº 3/2024

Processo nº 08700.007522/2017-11

Tipo de Processo: Finalístico - Processo Administrativo.

Interessado(s): São Francisco Sistemas de Saúde; Unimed de Assis; Sr. Elyseu Palma Boutros; Hospital e Maternidade de Assis; Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Representante(s): São Francisco Sistemas de Saúde Ltda. (Hapvida Assistência Médica S.A.).

Advogado(s): Carlos Rogerio Galimberti Lunardi; Carolina Maluf Costa Moura Sanches; Abrahão Issa Neto e Daniel Brillinger.

Representado(s): Unimed de Assis Cooperativa de Trabalho Médico; Sr. Elyseu Palma Boutros; Hospital e Maternidade de Assis Ltda.; Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Advogado(s): Eduardo Molan Gaban e Ana Cristina Gomes (Unimed de Assis e Sr. Elyseu Palma Boutros); Ricardo Soares Bergonzo (Hospital e Maternidade de Assis); Arnaldo Thomé e Magno Bergamasco (Santa Casa de Misericórdia de Assis).

Acolho a Nota Técnica nº 6/2024/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI 1362951) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação dos representados em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao setor Processual. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO DECISÓRIO CGAA6 DE 19 DE MARÇO DE 2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2024/CGAA6/SGA2/SG/CADE

Processo nº 08700.004480/2015-97

Processo Administrativo nº 08700.004480/2015-97 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.004716/2023-03)

Representante: Cade ex officio

Representados: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR; Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz.

Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Rodrigo Abreu Belon Fernandes, Thales de Melo e Lemos, Rafaella Schwartz Jaroslavsky e outros.

Ficam os Representados e seus respectivos Advogados intimados acerca da juntada da Certidão SEI 1362938 ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.004716/2023-03, contendo o link e orientações para acesso e participação na audiência virtual de oitiva e colheita de depoimento pessoal, por meio da plataforma Zoom, a serem realizadas no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.004480/2015-97, nos termos da Nota Técnica nº 26/2024/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1355634), acolhida pelo Despacho SG nº 233/2024 (SEI 1355764).

LEANDRO DOS REIS LUCCHESI
Coordenador-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 1.016, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Convoca a V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima - V CNMA.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2003, e o que consta do processo nº 02000.002380/2024-28, resolve:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a se realizar no período de 10 a 13 de dezembro de 2024, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A V Conferência Nacional de Meio Ambiente e Mudança do Clima terá como tema "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica" e como objetivo geral "Promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima".

Art. 3º A V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima será presidida pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 4º Integram a Coordenação Executiva Nacional - CEN da V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima - V CNMA o Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a Secretaria-Executiva do Ministério e a Secretaria Nacional de Mudança do Clima.

Art. 5º O apoio e acompanhamento à V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima serão realizados pelo Comitê de Apoio Permanente do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que será instituído pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima com membros das Secretarias do Ministério e vinculadas.

Art. 6º A organização e a avaliação do processo da Conferência será realizada por uma Comissão Organizadora Nacional - CÓN, a ser designada por Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 7º O Regimento Interno da V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima será aprovado pela Comissão Organizadora Nacional - CON e editado por Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da etapa nacional da V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 27 de março de 2024.

MARINA SILVA

PORTARIA GM/MMA Nº 1.018, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Estabelece procedimentos para o cadastramento e habilitação de cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, conforme inciso IV do parágrafo único do art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e considerando o disposto no processo SEI nº 02000.000838/2024-12, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente portaria estabelece procedimentos para o cadastramento e a habilitação de cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, conforme o inciso IV do parágrafo único do art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2024, são: Nascido em 10 de agosto de 1990, filho de AIDA KA, e não como constou. Processo nº 08018.087569/2024-70

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Yamen El Saleh, incluído na Portaria nº 4.292, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2024, é natural da LIBIA, e não como constou. Processo nº 08018.087597/2024-97

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que OLGA SHMAKOVA, incluída na Portaria nº 4.185, de 31 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2024, passou a assinar OLGA SHMAKOVA RAMOS, em virtude de haver contraído matrimônio com RAFAEL DA SILVA RAMOS, em 28 de novembro de 2024, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de João Pessoa (Circunscrição Beira Rio) - Estado da Paraíba, Matrícula 0688580155 2024 2 00004 190 0000790 11. Processo nº 08018.087600/2024-72

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que ABEER HREISH, incluído na Portaria nº 4.292, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2024, é natural do LÍBANO, e não como constou. Processo nº 08018.087612/2024-05

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Mohamad Kanjo, incluído na Portaria nº 3.071, de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, é IBRAHIM KANJO, e não como constou. Processo nº 08018.087809/2024-36

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de MARIAM MOHAMED IBRAHIM MOHAMED, incluído na Portaria nº 4.375, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, é EMAN OSMAN ELSIKH ALTOUM, e não como constou. Processo nº 08018.087963/2024-16

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Rahaf Yousef, incluído na Portaria nº 4.248, de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2024, é GHASSAN YOUSEF, e não como constou. Processo nº 08018.088000/2024-21

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de Mohammad Sala Uddin, incluído na Portaria nº 4.369, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2024, é 15 DE JULHO DE 1994, e não como constou. Processo nº 08018.088007/2024-43

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que os dados corretos de Svetlana Terechkova, incluído na Portaria nº 4.386, de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2024, são: SVETLANA TERESHKOVA, filha de IVAN PAVLOVICH TERESHKOV, e não como constou. Processo nº 08018.088323/2024-15

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de IKENNA EUGENE NWAKANMA, incluído na Portaria nº 4.243 de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 13 de novembro de 2024, é EUGENE NWAKANMA, e não como constou. Processo nº 08018.088372/2024-58

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Albaraa Abbass Abdelraouf Abdella, incluído na Portaria nº 4.369, de 06 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2024, é natural da ARÁBIA SAUDITA, e não como constou. Processo nº 08018.088429/2024-19

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de Dieuny Galbert, incluído na Portaria nº 3.700, de 05 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2024, é DIEUNY CASTERLING WILBERTE GALBERT, e não como constou. Processo nº 08084.007030/2024-51

LAÍS TELES DE MENEZES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 8 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 40/2025

Ato de Concentração nº 08700.010595/2024-10. Requerentes: ABC Technologies Inc. e TI Fluid Systems Plc. Advogados: Marcel Medon Santos, Leonardo Mansur Lunardi Danesi, Luiz Eduardo Jahic e Camila Monferrari Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 41/2025

Ato de Concentração nº 08700.010599/2024-90. Requerentes: Saudi Arabian Mining Company e Aluminium Bahrain B.S.C. Advogados: Eduardo Frade, Venicio Filho e Roney Olimpio. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 44/2025

Ato de Concentração nº 08700.010488/2024-83. Partes: Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí - COOPER e a Comércio Três Irmãos SR Ltda.. Advogados: Ricardo Gaillard, Thales Lemos e Mayara Ogea. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 45/2025

Ato de Concentração nº 08700.010499/2024-63. Partes: J. Safra Holding S.A. Banco Safra S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e Julia Krein. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 46/2025

Ato de Concentração nº 08700.010691/2024-50. Partes: Winity S.A. e Caw Infraestrutura de Telecomunicações Ltda. Advogados: Marcio Dias Soares e Raul Cabral. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 48/2025

Ato de Concentração nº 08700.010772/2024-50. Requerentes: Hartree Partners LP, ED&F Man Intermediary Limited e ED&F Man Commodities Limited. Advogados: Maria Eugênia Novis, Erica Sumie Yamashita e Leonardo Gioachini de Paula. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 49/2025

Cotrasa Veículos e Serviços Ltda., Empreendedor Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Brasil Portos e Ativos Logísticos - Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia, N.O.G.S.P.E Empreendimentos e Participações S.A., Portinvest Participações S.A., Itapoá Terminais Portuários S.A., LOGZ Logística Brasil S.A., SATI RJ Participações S.A. e Regina Indústria e Comércio S.A. Advogados: Bruno Drago, Mariana Llamazalez Ou, Rodrigo Zilio, Luis Nagalli, Julia Haddad Niemeyer e Sofia Esmanhoto Andrioli. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTEIRA GM/MMA Nº 1.280, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica o Regimento Interno da 5ª CNMA.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, no art. 2º do Decreto nº 4.722, de 5 de junho de 2003, e conforme o que consta no Processo nº 02000.002380/2024-28, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria GM/MMA N° 1.079, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....
I-

a) Conferências Municipais e Intermunicipais: 11 de junho a 26 de janeiro de 2025;
b) Conferências Livres: 11 de junho a 26 de janeiro de 2025; e

"Art. 26." (NR)

§2º O prazo para a convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal exclusivamente pelo Poder Executivo inicia-se em 11 de junho e vai até 26 de dezembro de 2024." (NR)

"Art. 27. No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Intermunicipal no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo a partir do dia 27 de dezembro de 2024 até o dia 10 de janeiro de 2025." (NR)

"Art. 44. As Conferências Livres poderão ser realizadas entre os dias 11 de junho de 2024 e 26 de janeiro de 2025." (NR)

Art. 2º O Anexo III da Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO I

ANEXO III

Número de delegados(as) para a Etapa Nacional

1. até quatro milhões de habitantes - até 30 (trinta) delegados;
2. de quatro a oito milhões de habitantes - até 40 (quarenta) delegados;
3. de oito a onze milhões de habitantes - até 50 (cinquenta) delegados;
4. de onze a vinte milhões de habitantes - até 60 (sessenta) delegados; e
5. acima de vinte milhões de habitantes - até 70 (setenta) delegados.

Unidade Federativa	População	Total de Delegados da 5ª CNMA	Sociedade Civil	Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas	Setor Privado	Governos Estaduais, Federal, Distrital	Governos Municipais
São Paulo	46.024.937	70	28	7	21	7	7
Minas Gerais	20.732.660	70	28	7	21	7	7
Rio de Janeiro	16.615.526	60	24	6	18	6	6
Bahia	14.659.023	60	24	6	18	6	6
Paraná	11.835.379	60	24	6	18	6	6
Rio Grande do Sul	11.088.065	60	24	6	18	6	6
Pernambuco	9.051.113	50	20	5	15	5	5
Ceará	8.936.431	50	20	5	15	5	5
Pará	8.442.962	50	20	5	15	5	5
Santa Catarina	7.762.154	40	16	4	12	4	4



Goiás	6.950.976	40	16	4	12	4	4
Maranhão	6.800.605	40	16	4	12	4	4
Paraíba	4.030.961	40	16	4	12	4	4
Espírito Santo	3.975.100	30	12	3	9	3	3
Amazonas	3.952.262	30	12	3	9	3	3
Mato Grosso	3.784.239	30	12	3	9	3	3
Rio Grande do Norte	3.303.953	30	12	3	9	3	3
Piauí	3.270.174	30	12	3	9	3	3
Alagoas	3.125.254	30	12	3	9	3	3
Distrito Federal	2.923.369	30	12	3	9	3	3
Mato Grosso do Sul	2.833.742	30	12	3	9	3	3
Sergipe	2.211.868	30	12	3	9	3	3
Rondônia	1.581.196	30	12	3	9	3	3
Tocantins	1.511.459	30	12	3	9	3	3
Acre	829.780	30	12	3	9	3	3
Amapá	774.268	30	12	3	9	3	3
Roraima	634.805	30	12	3	9	3	3
Total	207.750.291	1110	444	111	333	111	111

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação Técnica do Censo Demográfico - CTD Censo 2022 IBGE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTEIRA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o segundo ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos - PAN Quelônios Amazônicos, estabelece seus objetivos, geral e específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado pela Portaria nº 1.779, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 12.130, de 7 de agosto de 2024, e o art. 195 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, e o que consta do Processo Administrativo SEI nº 02001.036091/2024-12, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o segundo ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos - PAN Quelônios Amazônicos.

§ 1º O segundo ciclo do PAN Quelônios Amazônicos terá o prazo de vigência de cinco anos a partir da publicação da Portaria, com supervisão e monitoria presenciais anuais a serem realizadas pelo Grupo de Assessoramento Técnico - GAT.

§ 2º A coordenação do segundo ciclo do PAN Quelônios Amazônicos caberá ao Ibama.

Art. 2º O segundo ciclo do PAN Quelônios Amazônicos possui como visão de futuro ter as populações e habitats dos quelônios amazônicos recuperados e ecologicamente funcionais, de forma a assegurar o uso sustentável, com o protagonismo de base comunitária e apoio dos demais atores sociais em um período de 30 (trinta) anos.

Art. 3º O objetivo geral do segundo ciclo do PAN Quelônios Amazônicos é integrar as comunidades locais, a sociedade civil, o poder público e a academia, visando reduzir as ameaças e promover a recuperação, a conservação e a sustentabilidade dos quelônios amazônicos e seus ecossistemas.

§ 1º São espécies alvo do segundo ciclo do PAN Quelônios Amazônicos:
I - Podocnemis expansa;
II - Podocnemis unifilis;
III - Podocnemis sextuberculata; e
IV - Podocnemis erythrocephala.

§ 2º O segundo ciclo do PAN Quelônios Amazônicos também considerará como beneficiadas as seguintes espécies que ocorrem na região amazônica:

I - Peltocephalus dumerilianus;
II - Chelus fimbriata;
III - Chelonoidis carbonaria;
IV - Chelonoidis denticulata;
V - Kinosternon scorpioides; e
VI - Chelus orinocensis.

Art. 4º Para atingir o objetivo geral previsto no art. 3º, o segundo ciclo do PAN Quelônios Amazônicos possui os seguintes objetivos específicos:

I - geração de subsídios para processos de licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores e causadores de impacto (hidrelétricas, portos, hidrovias, derivação hídrica, mineração, rodovias, ferrovias, entre outros) às espécies alvo do PAN;

II - combate à caça e comércio ilegal e à introdução de espécies exóticas, incentivando as ações de manejo sustentável, de modo a reduzir a pressão sobre as populações das espécies alvo do PAN;

III - promoção do ordenamento das atividades turísticas nas áreas de reprodução das espécies alvo do PAN;

IV - avaliação dos efeitos dos eventos climáticos extremos sobre as populações das espécies alvo do PAN, criação de protocolos de monitoramento e ações de mitigação;

V - intensificação do esforço em pesquisas relacionadas aos impactos provenientes do agronegócio, da extração mineral e do descarte de resíduos e efluentes sobre as espécies alvo do PAN; e

VI - fortalecimento dos mecanismos de controle ambiental (fiscalização, licenciamento, monitoramento e recuperação) de atividades poluidoras nas áreas de vida das espécies alvo do PAN.

Art. 5º Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico do segundo ciclo do PAN Quelônios Amazônicos, com a finalidade de apoiar, acompanhar, implementar ações e realizar monitorias anuais do Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos.

Parágrafo único. O Presidente do Ibama designará os membros do Grupo de Assessoramento Técnico.

Art. 6º A execução das ações do PAN será um esforço coletivo das instituições e entidades participantes, não sendo de responsabilidade exclusiva do Ibama.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos para execução das ações do PAN poderão ser captados por diversas formas, tais como submissão de projetos a editais de fomento, planejamento orçamentário anual, mecanismos de compensação ambiental e de conversões de multas ambientais, transações penais, emendas parlamentares, doações, dentre outros.

Art. 7º Os documentos e atos relacionados ao segundo ciclo do PAN Quelônios Amazônicos deverão ser publicados e amplamente divulgados nos canais oficiais e redes sociais do Ibama.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GERÊNCIA REGIONAL NORTE

PORTEIRA ICMBIO Nº 49, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Renovação do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua no Estado do Pará (Processo nº 02122.000687/2023-27)

A GERENTE REGIONAL 1 NORTE - GR1, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 174 da Portaria ICMBio nº 1.270, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Dezembro de 2022, Edição 246, Seção 1, Página 289, combinado com o Art. 5º da Portaria ICMBio nº 1.440, de 10 de maio de 2024 publicada no Diário Oficial da União nº 95, 17 de maio de 2024 e Portaria de Pessoal MMA nº 423, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2023, Edição 76, Seção 2, Página 47;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/n de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua, no Estado do Pará;

Considerando a Portaria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio nº 21, de 20 de novembro de 2007, que cria a Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua;

Considerando a Portaria nº 83 de 27 de agosto de 2010, publicada no DOU em 01 de setembro de 2010, que renova e modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; e

Considerando os autos do Processo nº 02122.000687/2023-27. resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua é composto por setores representativos das Populações Tradicionais, do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - BENEFICIÁRIOS, USUÁRIOS E SUAS REPRESENTAÇÕES;

II - GESTÃO PÚBLICA;

III - SOCIEDADE CIVIL E REPRESENTAÇÕES DE CLASSE;

IV - ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO;

V TURISMO.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do NCI ICMBio Bragança à Gerência Regional Norte do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe do NCI ICMBio Bragança, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional Norte, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MARIA VIEIRA LEITE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61 2028 1330/1454 - DGC@mma.gov.br - <http://www.mma.gov.br/>

CONTRATO N° 21/2024

Processo nº 02000.003538/2024-87

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO N°
21/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE E MUDANÇA
DO CLIMA E O CICB -
CENTRO INTERNACIONAL
DE CONVENCOES DO
BRASIL S/A.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023 e do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pela Senhora Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCOES DO BRASIL S/A**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.791.395/0001-90*, sediado(a) no SCES Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho 02 Conjunto 63 lote 50, CEP: 70.200-002, Brasília/DF, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por FERNANDA VARGAS DE ANDRADE*, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.003538/2024-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 8/2024, conforme art 74, V, da Lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de espaço para a realização da 5ª Conferência de Meio Ambiente e Mudança do Clima, a ser realizada no período de 06 a 09 de maio de 2025, em Brasília, Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Contratação de serviços de locação de espaço para a realização da 5ª Conferência de Meio Ambiente e Mudança do Clima, a ser realizada no período de 06 a 09 de maio de 2025, em Brasília, Distrito Federal.	22721	Serviço	1	R\$ 3.933.308,20	R\$ 3.933.308,20
---	---	-------	---------	---	------------------	------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (1848696);
- 1.3.2. Termo de Inexigibilidade de Licitação (1851450) ;
- 1.3.3. A Proposta do contratado (1846469); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.933.308,20 (três milhões, novecentos e trinta e três mil e trezentos e oito reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/11/2024, Anexo I do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará

ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. A Administração não poderá praticar atos que constituam intervenção indevida na gestão interna do contratado.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 5 (cinco) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as infrações descritas acima:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 440001
- II - Fonte de Recursos: 100000000
- III - Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39
- V - Plano Interno: 12000-00
- VI - Nota de Empenho: 2024NE000653, 2024NE000654

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

FERNANDA VARGAS DE ANDRADE
CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCOES DO BRASIL S/A



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA registrado(a) civilmente como FERNANDA VARGAS DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 17/12/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1851943** e o código CRC **9AD986E4**.

Referência: Processo nº 02000.003538/2024-87

SEI nº 1851943

**CICB - REGULAMENTO TÉCNICO
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA
ANEXO II**



**CICB – CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A
SCES, Trecho 2, conjunto 50 lote 63.
Brasília - DF
CEP: 70200-020**



REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL

REVISÃO
4..0

Este regulamento técnico é parte integrante do **Contrato de Cessão Onerosa por Tempo Determinado**, celebrado entre o Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A - CICB e o **CESSIONÁRIO**, obrigando as partes, e seus prepostos e sucessores ao cumprimento dos dispositivos, condições e normas estabelecidas neste instrumento.

O **CESSIONÁRIO** é responsável pela divulgação do conteúdo deste regulamento, seus artigos, parágrafos e procedimentos aos expositores, subcontratados e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à realização do evento.

O **CESSIONÁRIO** é a pessoa física ou jurídica contratante das áreas e serviços do complexo de eventos **CICB**, devidamente identificada no referido contrato de cessão onerosa celebrado entre as partes.

DAS PARTES, RESPONSABILIDADES E OBJETIVOS

Artigo 1º - Este Regulamento Técnico define as regras e procedimentos para utilização das áreas, instalações e equipamentos do CICB, incluindo os serviços de suporte a infraestrutura nas etapas do evento compreendidas como: montagem, evento e desmontagem.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO**, é o responsável legal pelos serviços a serem prestados por seus prepostos e/ou subcontratados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas em todas as etapas e atividades vinculadas a preparação e execução do evento objeto do contrato de cessão onerosa.

Artigo 2º - O CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A é a pessoa jurídica de direito privado responsável pela gestão e operação do complexo de eventos CICB, empreendimento destinado à realização de feiras, congressos, exposições, simpósios, formaturas, “shows”, desfiles, reuniões empresariais, e outras manifestações de caráter cultural, científico, social, político, religioso e esportivo.

Artigo 3º - O CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A, também é responsável pela gestão do conjunto de alojamentos denominado CICB Hospitality, cuja função é prover serviços de hospedagem aos participantes do evento.

Artigo 4º - O **CESSIONÁRIO** é a pessoa jurídica contratante das áreas e serviços do CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A e/ou CICB Hospitality, devidamente identificada no contrato de cessão onerosa celebrado entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**.

Artigo 5º - Cabe ao **CESSIONÁRIO** garantir que expositores, convidados, subcontratados, e prestadores de serviço, respeitem as definições e procedimentos estabelecidos no contrato de cessão onerosa e no presente Regulamento Técnico, a fim de assegurar a correta execução das atividades necessárias ao evento, bem como pelo respeito à segurança e integridade dos participantes do evento.

Artigo 6º - Eventos que necessitem de montagem de estruturas, estandes e/ou tenham previsão de público participante acima de 1.000 pessoas, obrigam o **CESSIONÁRIO** a submeter para aprovação da Coordenação Operacional do CICB, o documento denominado **Plano do Evento**, em duas etapas, contendo:

Primeira Etapa: deverá ser entregue até 30 (trinta) dias antes do início da etapa montagem, informando:

- I. Programa do evento, contendo o tipo, finalidade, horários das atividades nas fases montagem, evento e desmontagem e previsão de público participante;
- II. Nome e telefone de contato da empresa de venda de ingressos, caso exista venda aberta ao público;
- III. Relação de expositores, montadores e outros subcontratados com respectivos telefones e meios de contato;
- IV. Planta preliminar com o layout de ocupação das áreas contratadas, localização de estandes, caso existam, sua respectiva numeração, incluindo o detalhamento de qualquer outro tipo de montagem ou equipamento, respeitando os limites de peso, carga elétrica, afastamento mínimo das paredes, normas de segurança e acessibilidade do CICB, em concordância com as normas **NBR 5410/04, NB-95, NBR-9050/2004, NBR-14.608/2007**;
- V. Pré-projetos, ou a especificação dos projetos elaborados nos padrões definidos pela **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, indicando a forma de utilização dos espaços, das instalações, da sinalização e comunicação visual;
- VI. A quantidade e a localização dos pontos de energia, pontos de rede, de voz e dados, ponto para áudio e vídeo, indicando as especificações técnicas para cada tipo de instalação e previsão de consumo de energia, que deverão ser detalhados no item “instalações elétricas”.

Segunda Etapa: Até 24h (vinte e quatro horas) do início da etapa montagem, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar a complementação do **Plano do Evento**, contendo:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo engenheiro responsável pela montagem e

estruturas dos estandes;

- II. ART dos projetos de infraestrutura e projetos especiais;
- III. Comprovantes de recolhimento dos tributos que incidem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), taxa de licença de publicidade, recolhimento de direitos autorais ao ECAD.

Terceira Etapa: Até 3h (três horas) antes do início da etapa evento, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar alvará eventual do evento emitido pela Administração de Brasília, contendo:

- I. Alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, além de outras licenças e autorizações exigíveis em face da natureza do evento.

Artigo 7º- O **Plano do Evento**, com todos os seus anexos, é parte integrante do contrato de cessão onerosa, servindo para suporte a solução de questões técnicas e/ou jurídicas decorrentes de seu descumprimento.

Artigo 8º - A não apresentação do **Plano do Evento** nos prazos fixados, ou a sua não aprovação, facilita à Coordenação Operacional do CICB a proibir o início da etapa montagem, não podendo ser imputada responsabilidade ao CICB, por eventuais prejuízos pelo atraso, ou pela não realização do evento.

Artigo 9º - Caso o **CESSIONÁRIO** perceba a necessidade de instalações especiais não previstas no **Plano do Evento**, este deverá solicitar formalmente à Coordenação Operacional do CICB, que será responsável pela análise e recomendações técnicas pertinentes.

Parágrafo único. É vedado ao **CESSIONÁRIO** promover qualquer alteração não autorizada no **Plano do Evento**, sob pena de multa a ser aplicada conforme contrato com o cessionário.

Artigo 10º - A Coordenação Operacional do CICB, é responsável pela fiscalização e orientação para o estrito cumprimento das atividades previstas no **Plano do Evento** aprovado.

Parágrafo único. O descumprimento do **Plano do Evento** permitirá a Coordenação Operacional do CICB a interrupção da etapa do evento e/ou atividade em execução pelo **CESSIONÁRIO**, seus prepostos e/ou subcontratados, até o seu respectivo saneamento.

USO DAS ÁREAS CONTRATADAS OBJETO DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA.

Artigo 11º - As áreas contratadas somente poderão ser usadas para a finalidade prevista no contrato e, em rigorosa observância ao **Plano do Evento**, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim.

Artigo 12º - O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar-se de quaisquer instalações, equipamentos e/ou serviços do CICB que não tenham sido relacionados e autorizados no contrato de cessão onerosa e no **Plano do Evento**.

Artigo 13º - As áreas, mobiliários e equipamentos pertencentes a infraestrutura contratada, deverão ser devolvidas ao final do evento pelo **CESSIONÁRIO** nas mesmas condições em que foram recebidas, e sua devolução deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. A disponibilização para utilização das áreas, equipamentos, mobiliário e instalações cedidas por força do contrato de cessão onerosa será formalizada após vistoria conjunta, e respectiva assinatura do Termo de Vistoria de Entrega, pelos prepostos das partes, onde o **CESSIONÁRIO** poderá inserir eventuais ressalvas quanto as áreas, infraestrutura, mobiliário e equipamentos recebidos;
- II. A devolução das áreas, equipamentos, mobiliários e instalações contratadas, será realizada mediante Termo de Vistoria de Devolução, firmado pelos representantes de ambas as partes. Se o **CESSIONÁRIO** não comparecer à vistoria no dia e hora acordados, prevalecerá o que a Coordenação Operacional do CICB registrar no mencionado termo;
- III. Caso sejam apontados danos nas instalações, infraestrutura, equipamentos, mobiliário ou mesmo o extravio de materiais e/ou equipamentos no Termo de Vistoria de Devolução, o **CESSIONÁRIO** será obrigado ao

pagamento de indenização correspondente ao CICB.

Artigo 14° - O **CESSIONÁRIO** é responsável objetivamente civil e criminalmente, por qualquer dano que ele, terceiros por ele subcontratados ou expositores, provoquem nas áreas, infraestrutura, instalações e/ou equipamentos do CICB, seja pelo uso ou operação indevida, atos de vandalismo, e por acidentes envolvendo pessoas, sejam participantes do evento, empregados ou prepostos e subcontratados do **CESSIONÁRIO**.

ÁREAS DO CICB

Artigo 15° - A Coordenação Operacional do CICB, irá garantir a entrega das áreas contratadas, objeto do contrato de cessão onerosa, limpas e desimpedidas para início da fase montagem do evento.

- I. O CICB foi concebido para receber diferentes eventos simultaneamente, preservando e valorizando a privacidade, o bem-estar, o conforto térmico e acústico de cada evento. São 4 portarias de entrada/saída; 3 pisos de estacionamento cobertos; 4 torres de acesso com 2 elevadores cada; 1 torre com 1 elevador exclusivo para serviços; escadas para acesso e saída em cada torre; 2 escadas rolantes; sistema de ar condicionado com capacidade de 1.200 TR e dupla filtragem; 1 cozinha de produção com capacidade de produção de 6.000 refeições a cada 30 minutos; grupo gerador com capacidade de 3.750 kVA; 1 cozinha de distribuição; 2 cozinhas de apoio; Restaurante com capacidade para 1.300 pessoas; Café Bistrô com capacidade para 250 pessoas; 7 salas Vips com elevadores privativos e acesso exclusivo pelo estacionamento, permitindo a criação de diferentes possibilidades logísticas para controle e otimização de entradas e saídas privativas; áreas técnicas específicas; salas e ambientes modulares pela utilização de divisórias acústicas de classe mundial Wall System HUFCOR.
- II. Plantas dos pisos, instalações e infraestrutura devem ser solicitadas à Coordenação Operacional do CICB, que será responsável por responder e prover o suporte técnico às solicitações nas datas a serem acordadas junto ao **CESSIONÁRIO** e seus prepostos.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Artigo 16° - Além das áreas, instalações e equipamentos contratados, o CICB disponibilizará ao **CESSIONÁRIO** a infraestrutura de instalações abaixo:

- I. Iluminação básica nas áreas contratadas durante toda as etapas do evento;
- II. Sistema de alarme de incêndio, detectores de fumaça e rede de sprinklers aprovada pelo Corpo de Bombeiros;
- III. Rede de abastecimento de água nos banheiros e áreas comuns, bem como a infraestrutura para escoamento das águas servidas;
- III. Rede estruturada de voz, dados e telecomunicações previstas no Plano do Evento. Caso o **CESSIONÁRIO** necessite de ponto e terminal telefônico fornecido pelo CICB, serão cobrados, ao final do evento, do **CESSIONÁRIO**, os custos dos equipamentos e instalações solicitadas, bem como o custo dos respectivos consumos realizados no período de vigência do contrato de cessão onerosa;
- IV. Infraestrutura de climatização central com chillers, equipamentos cassetes nas áreas contratadas, e sistema automatizado para controle de temperatura do ar condicionado em cada ambiente;
- V. Infraestrutura para instalação de equipamentos de sonorização nas áreas contratadas. Os equipamentos e projeto de sonorização deverão ser providenciados pelo **CESSIONÁRIO**;
- VI. Escadas rolantes, elevadores sociais e de serviços, rampas de acesso e escadas sociais e de serviço para agilizar o acesso aos ambientes do evento;

A Coordenação Operacional do CICB, poderá disponibilizar o mobiliário disponível no limite do quantitativo existente, obedecendo o **Plano do Evento**, sendo vedado ao **CESSIONÁRIO** cedê-lo para uso de terceiros, ainda que expositores;

- VII. Área para o posto de atendimento médico de emergência, serviços de suporte médico, UTI móvel para operar durante todas as etapas do evento;
- VIII. DOCAS para carga e descarga de materiais do evento;
- IX. Máquinas de autosserviço abastecidas com produtos alimentícios, sucos, águas e refrigerantes;
- X. Cafeteria e Lanchonete, desde que faça parte das áreas contratadas;
- XI. Cozinha de apoio e copas, desde que faça parte das áreas contratadas;

XII. Restaurante de eventos, desde que faça parte das áreas contratadas;

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Artigo 17º O CICB fornecerá ao **CESSIONÁRIO**, os seguintes serviços de suporte durante todas as etapas do evento:

- I. Reparos nos equipamentos e sistemas pertencentes a infraestrutura básica do CICB;
- II. Reparos na iluminação das áreas comuns e externas;
- III. Reparos hidráulicos nos sanitários;
- IV. Reparos de elétrica para interruptores, tomadas e quadros elétricos pertencentes a infraestrutura elétrica do CICB, bem como suporte qualificado nas subestações;
- V. Agentes de Portaria nas Portarias 1 e 3 para registro de entrada e saída de carros, caminhões e pessoas;
- VI. Instalação e ativação de linhas telefônicas e ramais internos para atender às necessidades previstas pelo **CESSIONÁRIO** no Plano de Evento. Eventuais consumos gerados pela utilização das linhas e terminais telefônicos, serão tarifados e cobrados ao final do evento do **CESSIONÁRIO**.

Fornecedores Exclusivos e Credenciados

Artigo 18º - Conceito: O modelo de gestão do CICB, além de seguir os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, tem como ponto focal a melhoria contínua das relações com clientes. Assim, foram criados critérios para credenciar e autorizar fornecedores de produtos e serviços em eventos, para que o **CESSIONÁRIO** usufrua dos mesmos padrões de gestão e qualidade oferecidos pelo CICB.

Parágrafo Único. Os fornecedores autorizados a prestação de serviços no CICB, foram classificados em 2 (duas) categorias: **Fornecedor Exclusivo** e **Fornecedor Credenciado**.

O **Fornecedor Exclusivo** atende aos serviços reconhecidos como de missão crítica e essenciais durante todas as fases de um evento. Os critérios para seleção adotados, primaram por selecionar o melhor fornecedor de cada categoria de serviço de missão crítica, com base no histórico e experiência comprovada no segmento, padrões comerciais e de serviços adequados e certificados pelas autoridades e entidades do setor, com o intuito de melhor atender as expectativas dos **CESSIONÁRIOS**.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** poderá utilizar outro fornecedor de sua preferência, desde que o fornecedor exclusivo não consiga comprovar capacidade técnica para atender as expectativas de serviço desejado pelo **CESSIONÁRIO**, ou pratique política comercial incompatível e abusiva, quando comparada a outros 3 orçamentos para fornecimento de serviços similares.

Parágrafo segundo. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar a instalação de postos volantes ou lanchonetes nas áreas contratadas para o evento junto aos fornecedores exclusivos de alimentação. Neste caso, o **CESSIONÁRIO** deverá negociar junto ao fornecedor os custos de montagem, mobiliário adicional, limpeza e respectiva desmontagem das estruturas móveis.

O **Fornecedor Credenciado** atende a outras demandas importantes do evento, porém não consideradas como missões críticas. O CICB disponibiliza ao **CESSIONÁRIO**, uma extensa relação de fornecedores credenciados. Caso seja necessária a contratação de fornecedor não credenciado, o **CESSIONÁRIO** deverá informar à área de Gestão de Parcerias e Fornecedores do CICB, para que esta oriente o fornecedor quanto ao procedimento para a permissão da prestação dos serviços.

OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Artigo 19º - Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- I. Informar o nome e telefone para contato do responsável que estará presente durante as fases do evento, e que será responsável por responder e orientar questões técnicas e operacionais do evento;
- II. Permitir o livre acesso da equipe operacional e de manutenção do CICB nas áreas contratadas, para eventual suporte técnico e ações corretivas na infraestrutura utilizada;
- III. Orientar o uso de crachás de identificação para acesso as áreas do evento, pelos seus funcionários e subcontratados;
- IV. Utilizar fitas dupla face 3M ou equivalente para a demarcação nos pisos do layout dos ambientes que deverão

- abrigar stands ou montagens especiais;
- V. Proibir a utilização de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano aos locais demarcados;
- VI. Orientar a montagem de estandes, palcos e estruturas com proteção dos pisos existentes, por meio da superposição de piso removível, uso de carpete, ou utilizando piso removível, bem como a construção de estrutura espacial que permita a distribuição das instalações elétricas de forma protegida;
- VII. Responsabilizar-se pela sinalização interna e externa específica do evento, entradas e orientação de acessos aos salões de exposições, auditórios e salas de apoio;
- VIII. Proibir o acesso as áreas técnicas do CICB, a saber: subestações de energia, central de ar condicionado, central de água quente, caixas d'água, sala de controle geral – alarmes, cftv, som e telecomunicações. Caso necessário, o **CESSIONÁRIO** deverá solicitar a equipe operacional do CICB, responsável pelo correto encaminhamento e solução de eventual ocorrência que demande acesso aos locais citados;
- IX. Utilizar as docas exclusivamente para carga e descarga de mercadorias e equipamentos e, vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de carga nestes locais;
- X. Utilizar somente tanques de serviço próprios para lavagem de material de pintura e outros, usados na montagem, sendo terminantemente proibida a utilização dos sanitários para tal fim;
- XI. Conservar limpas as áreas contratadas, áreas comuns e de serviço durante todas as fases do evento;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as recomendações técnicas da ABNT e dos órgãos públicos de controle ambiental, bem como da legislação aplicável;
- XIII. Tomar conhecimento e dar o aceite nos boletins diários de ocorrências ou danos, apresentados pelos representantes do locador.
- XIV. Proibir a utilização de produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos dos salões de exposições;
- XV. Proibir a entrada de bebidas e gêneros alimentícios no CICB, especificamente durante a fase evento para garantir a segurança alimentar dos participantes, bem como orientar os seguranças a impedir que participantes entrem nas dependências do evento.
- XVI. Fixar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias ou portas durante todas as fases do evento;
- XVII. Proibir qualquer tipo de montagem:
- A uma distância inferior a 80 centímetros de hidrantes ou que impeçam o livre acesso a eles;
 - Em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergências;
 - A uma distância inferior a quatro metros dos postos de serviços na área de alimentação, sanitários, posto médico, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;
 - Fixar nos tetos ou paredes, cartazes, panos, tapeçarias, quadros ou similares com utilização de pregos, ganchos, percevejos, ou qualquer tipo de colagem;
 - Utilizando materiais ou substâncias de fácil combustão nas áreas contratadas ou comuns do CICB, bem como uso explosivos de qualquer natureza, assim como confetes, serpentinas e produtos assemelhados, de difícil remoção e limpeza;
 - Utilizar, a qualquer pretexto, botijão de gás liquefeito e por em funcionamento motores de combustão;
 - Usar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, dentro das áreas de feiras e eventos, a menos que a localização de tais equipamentos permita a instalação especial de exaustores ou supressores dos efeitos tóxicos para os gases produzidos, conforme autorização escrita do Departamento Operacional;
 - Utilizar GLP (gás liquefeito de petróleo), motores à explosão ou combustão interna, explosivos, combustíveis e qualquer outro elemento gerador de perigo de incêndio ou explosão;
 - Permitir a permanência de pessoal próprio ou contratado no interior do CICB, após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento, exceto pessoal de segurança e limpeza, devidamente credenciado e identificado;

Artigo 20° - Caso o **CESSIONÁRIO** necessite instalar equipamentos com peso superior a 300 kg/m^2 (trezentos quilos por metro quadrado), deverá consultar a equipe operacional e engenharia do CICB, que irá orientar a melhor forma de instalação, a fim de evitar danos a estrutura da área utilizada.

Artigo 21° - Para assegurar o cumprimento dos limites de capacidade de carga, o **CESSIONÁRIO** deverá exigir dos expositores informações sobre o peso dos equipamentos e dos meios de transporte pesados, em declaração escrita cujas cópias deverão ser encaminhadas ao locador até 15 (quinze) dias antes do início da montagem, para planejamento de alternativas em hipóteses de riscos patrimoniais ou pessoais.

SEGURANÇA E CONTROLE

Artigo 22° - É de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** a segurança interna e externa dentro dos limites do CICB durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem. O CICB não poderá ser responsabilizado por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas e ao patrimônio de qualquer espécie em suas dependências.

Artigo 23° - A empresa de segurança contratada para o evento, deverá apresentar à equipe operacional do CICB, em até 12 horas antes do início do evento, o plano de segurança, sua documentação e certidão de regularidade para o exercício da atividade, credenciamento da Polícia Federal, e a relação nominal do pessoal que irá prestar serviço de segurança, com prova de residência e cópia das carteiras de identidade.

Artigo 24° - É obrigatório que a equipe de segurança seja chefiada, durante todo o evento, direta e pessoalmente por profissionais de comprovada idoneidade e experiência, que deverá estar presente durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento, qualquer que seja a dimensão da equipe para qualquer dessas etapas.

Artigo 25° - Não é permitida a atuação de equipe de segurança armada na área contratada ou áreas comuns do CICB, durante todas as fases do evento. Em casos de real necessidade, gerados pela guarda de equipamentos de alta tecnologia, bens, valores, ou visitas oficiais, a equipe operacional do CICB deverá ser acionada, para autorizar em conjunto com a chefia da equipe de segurança o acesso de equipe armada.

Artigo 26 °- É obrigatório que a equipe de segurança porte e utilize aparelhagem de intercomunicação sem fio, para eficiência e garantia de rapidez da vigilância

Artigo 27° - A fim de resguardar a segurança do público e dos expositores, o **CESSIONÁRIO** deve observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio nos locais frequentados pelo público, e exigir dos expositores a instalação, em seus estandes, de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, em número e capacidade adequados ao tamanho do local e à natureza do material, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 28° - Na realização de "shows" e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve o **CESSIONÁRIO** manter equipe especial de atendimento e vigilância, dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de número de pessoas superior aos limites da capacidade física das áreas do evento. Se desrespeitados tais limites, o locador poderá recorrer a quaisquer meios compatíveis, eficazes e pacíficos, para evacuar os locais.

Artigo 29° - Na realização de "shows" e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve ainda o **CESSIONÁRIO**:

- I. Detectar e reprimir a venda ou circulação de ingressos em desacordo com o modelo adotado para o evento ou em número superior ao previamente estabelecido, conforme aprovado pelo Departamento Operacional, constituindo pressuposto de falsificação pelo **CESSIONÁRIO** a ocorrência de excesso de lotação ou apresentação de ingressos não padronizados, caso em que o locador processará judicialmente o **CESSIONÁRIO** e/ ou outros responsáveis ou envolvidos em tais irregularidades;

- II. Na operação de bilheterias e catracas, manter equipe de segurança especial no local do evento;
- III. Manter um dispositivo de segurança com efetivo necessário a exercer perfeita prevenção de acidentes dentro e fora do CICB, até 100 metros em torno de sua área construída;
- IV. Nos eventos de público superior a 1.000 pessoas será obrigatória a presença de brigadistas durante a realização;
- V. Respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;

Artigo 30° - No caso de feiras e mostras especializadas, deverá o **CESSIONÁRIO** verificar como condição para inscrição ou participação no evento a idoneidade e legitimidade do expositor ou participante e a efetiva titularidade de alegada, representação comercial da empresa e dos produtos que exporá à venda. O CICB se exime de toda e qualquer responsabilidade em caso de procedimentos judiciais ou reclamações de terceiros quanto a tais quesitos.

Artigo 31° - O **CESSIONÁRIO** poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa por apresentação ou comportamento contrário aos bons costumes, ou que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

SEGUROS

Artigo 32° O **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- I. Contratar seguro, com companhias idôneas e autorizadas a operarem no Brasil, com cobertura contra Incêndio, Pânico, Tumulto, Explosão, Desmoronamento, Inundação, e de Responsabilidade Civil por danos pessoais e materiais, dos espaços disponibilizados e todas as instalações e benfeitorias, inclusive para as hipóteses de o sinistro ser causado por terceiros;
- II. Especificamente em relação ao Contrato do Seguro de Responsabilidade Civil, deverá cobrir os prejuízos pessoais que ele poderá causar a terceiros, notadamente ao **CESSIONÁRIO**, e aos terceiros que têm relações com este - tais como seus funcionários e aos expositores/congressistas/visitantes;
- III. O seguro deverá garantir todo o período de disponibilização dos espaços (montagem, realização e desmontagem) e ter um valor suficiente para cobrir a totalidade do eventual sinistro;
- IV. Apresentar ao CICB o documento original e entregar uma cópia da(s) apólice(s), deste(s) seguro(s), quitadas, até o início da fase montagem do Evento.

Artigo 33° - Os limites da apólice não restringem ou atenuam a responsabilidade civil do **CESSIONÁRIO**, caso ocorram danos superiores ao seguro contratado.

PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

Artigo 34° - Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, banners, balões, e a colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

Parágrafo Primeiro - O **CESSIONÁRIO** poderá promover publicidade apenas no interior das áreas locadas, sem que acarrete qualquer custo adicional, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento Técnico.

Parágrafo Segundo - O **CESSIONÁRIO** poderá promover publicidade fora das áreas locadas, ou na área externa do CICB, mediante prévia autorização da área operacional do CICB, e poderá ser passível de cobrança, quando da divulgação da marca de terceiros, e não apenas da divulgação do nome do evento.

Parágrafo Terceiro - O **CESSIONÁRIO** deverá requerer a orientação da área operacional do CICB para fixar o material publicitário a fim de evitar a ocorrência de danos patrimoniais.

Artigo 35° - Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa etc., cabendo ao locador o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.



REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL

REVISÃO
4..0

Artigo 36º - É terminantemente proibido ao **CESSIONÁRIO** utilizar-se do nome CICB em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do contrato de permissão de uso.

Artigo 37º - Toda a divulgação do evento, destinada a convocar o público ao comparecimento, deverá informar claramente se o evento tem custos, as condições de participação, bem como advertir a respeito da proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas.

ANEXOS

Orientações sobre instalações elétricas

Relação de fornecedores exclusivos

Item	Nome	Descrição	Observações	Ação
ENERGIA ELÉTRICA				
1	Cabine Primária e sistema de distribuição de energia no CICB	Artigo 16º - A solução de energia do CICB foi projetada para atender as mais diversas necessidades de suprimento de energia de um evento. A espinha dorsal do projeto de energia contempla 1 cabine primária e 3 subestações para rebaixamento de tensão, que permitem balanceamento e flexibilidade na distribuição da energia nas áreas, que são suportados por Quadros Gerais para conexão de equipamentos específicos do evento, complementado por malhas de distribuição, caixas e canaletas de piso.	Orientação do usuário	Projeto elétrico, plantas dos pisos com localização dos quadros de distribuição de energia e malha de piso com respectivas capacidades disponíveis poderá ser solicitado pelo preposto autorizado do CESSIONÁRIO junto a Coordenação Operacional do CICB.
2	Grupo Gerador	Para a garantia do suprimento de energia no evento de forma ininterrupta ou "stand by", a solução de energia do CICB conta ainda com 6 geradores CUMMINS de 365 kVA ligado em série para operação em "rampa" com automação SIEMENS. A capacidade nominal de energia é de 3.750 kVA.	Caso o CESSI ONÁRIO necessite utilizar o grupo gerador no modo "continuo" ou no modo "stand by" deverá contatar a Coordenação Operacional do CICB, para a respectiva contratação, caso a mesma não tenha sido objeto do contrato de cessão onerosa celebrado entre o CESSI ONÁRIO e o CICB	O CESSIONÁRIO, seus prepostos e/ou subcontratados deverão verificar no contrato de cessão onerosa o modelo de fornecimento de energia contratado.
3	Tensão	A energia é fornecida na tensão 220 volts monofásico e 380 volts trifásico.	As tomadas de piso são STECK de 32 ampéres	Caso o CESSI ONÁRIO necessite de tomadas STECK para conectar equipamentos, deverá solicitar à Coordenação Operacional do CICB. Este fornecimento terá custo adicional.
4	Caixas de Piso	As caixas de piso distribuídas nos Pisos 1 e 3, contemplam 1 tomada STEK de 32 ampéres, 2 pontos de rede estruturada para conexão de pontos de rede ou telefonia	Ver plantas dos pisos e malha de distribuição	
5	Equipe Técnica	O CICB, durante todas as etapas do evento: montagem, evento e desmontagem mantém equipe técnica qualificada para manutenção e suporte da infraestrutura básica que faz parte da contratação	Esta equipe também está apta a esclarecer dúvidas técnicas de instalação do CESSIONÁRIO, seus prepostos e subcontratados.	O CESSIONÁRIO, seus prepostos e/ou subcontratados poderão solicitar o suporte técnico da equipe de instalações elétricas junto a Coordenação Operacional do CICB.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONARIO - INSTALAÇÕES ELETRICAS DO EVENTO				
Item	Denominação	Descrição	Observações	Ação
6		<p>O CESSIONÁRIO é responsável por proceder às instalações elétricas, distribuição de força a partir do ponto fornecido pelo CICB para todos os pontos e estandes, caso existam, por meio de caixa com disjuntores de proteção, observados os limites de carga instalada de cada ponto previsto no Plano do Evento. O CESSIONÁRIO deverá ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Aterrinar todos os estandes de estrutura metálica, para impedir choques Elétricos; II. Instalar, a partir do ponto de força fornecido pelo CICB, ramais trifásicos com neutro e terra, com cabos ou fios de cobre e isolamento antichamas e disjuntores ou chaves com fusíveis, em caixas apropriadas para proteção de sobrecargas nas linhas e Circuitos; III. Instalar quadro geral de distribuição com circuitos distintos de iluminação e tomadas com proteção específica; IV. Proceder à passagem de fios e cabos e à instalação de chaves e disjuntores com total observância das normas de segurança, constantes da NBR; V. Ligar ao circuito terra as estruturas metálicas e quadros de distribuição; VI. Utilizar somente fios e cabos com isolamento compatível e adequados a capacidade de carga elétrica utilizada, ligando-os somente aos pontos de força indicados nas plantas aprovadas pela Coordenação Operacional do CICB, sendo vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais. Todos os circuitos deverão possuir condutores de proteção ligados diretamente ao circuito terra da Instalação; VII. Desligar os circuitos de energia elétrica dos estandes após o encerramento das atividades diárias do evento, devendo as cargas especiais, que eventualmente não possam ser desligadas, estar ligadas a circuitos independentes e sinalizados nos quadros de distribuição de energia; VIII. Não permitir ligações diretas nas caixas do piso. Fica o CESSIONÁRIO e seu preposto técnico responsável pela supervisão das instalações efetuadas por terceiros ou Subcontratados; IX. Caso o CESSIONÁRIO necessite de pontos de energia adicionais, a Coordenação Operacional do CICB irá analisar a viabilidade técnica em tempo hábil. O custo do ponto de energia adicional é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e deverá ser pago ao final do evento pelo CESSIONÁRIO; X. Equipamento com consumo superior a 10 ampéres, deverão ser alimentados por circuitos independentes acomodados em caixa de ligação construídos conforme as Normas NBR-7845, IEC-309 e IEC-309-2. O circuito de aterramento deverá estar conectado ao equipamento; XI. O CESSIONÁRIO é responsável e deverá assegurar que os prepostos técnicos, subcontratados e/ou funcionários e prestadores de serviço da empresa montadora do evento e contratantes de stands, caso existam, cumpram as Normas de Segurança do MTE, incluindo a NR-10 para trabalhos com eletricidade; 	IMPORTANTE. Eliminar o risco de acidentes causados por instalações inadequadas.	MANDATÓRIO

FORNECEDOR	TIPO DE SERVIÇO	LIMITE DE PESSOAS	CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
BANQUETERIA RIO 40	Almoço / Jantar Estilo Buffet	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Almoço / Jantar Estilo Buffet	1000 pax	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Almoço / Jantar Estilo Buffet	1000 pax	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Almoço / Jantar Estilo Buffet	1000 pax	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Almoço / Jantar Estilo Buffet	1000 pax	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Almoço / Jantar Estilo Buffet	1000 pax	Sem Restrições
BANQUETERIA RIO 40	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	1000 pax	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	1000 pax	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	1000 pax	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	1000 pax	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	1000 pax	Sem Restrições
BANQUETERIA RIO 40	Almoço / Jantar por Adesão	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Almoço / Jantar por Adesão	1000 pax	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Almoço / Jantar por Adesão	1000 pax	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Almoço / Jantar por Adesão	1000 pax	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Almoço / Jantar por Adesão	1000 pax	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Almoço / Jantar por Adesão	1000 pax	Sem Restrições
TORTERIA GIULLIANA	Coffee Break, Welcome Coffe, Petit Four	Ilimitado	Sem Restrições
BANQUETERIA RIO 40	Coffee Break, Welcome Coffe, Petit Four	Ilimitado	(*) PACOTE
BANQUETERIA RIO 40	Coquetel / Brunch	Ilimitado	Sem Restrições
TORTERIA GIULLIANA	Coquetel / Brunch	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Coquetel / Brunch	1000 pax	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Coquetel / Brunch	1000 pax	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Coquetel / Brunch	1000 pax	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Coquetel / Brunch	1000 pax	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Coquetel / Brunch	1000 pax	Sem Restrições
BANQUETERIA RIO 40	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
TORTERIA GIULLIANA	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
BANQUETERIA RIO 40	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
TORTERIA GIULLIANA	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições

FORNECEDOR	TIPO DE SERVIÇO	LIMITE DE PESSOAS	CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
JE Locações	Palco, Arquibancadas, Aluma locks, Plataforma elevatória, Andaime, Cadeiras estofadas para auditório	Ilimitado	Sem Restrições
JE Estacionamento	Estacionamento/Manobristas	Ilimitado	Sem Restrições
Wixx	Internet	Ilimitado	Sem Restrições
Griffo	Segurança	Ilimitado	Sem Restrições
Arcanjos Life	Serviços Médicos e Brigada de incêndio	Ilimitado	Sem Restrições

EXCLUSIVOS

ALIMENTAÇÃO

ACIMA DE 1000 PESSOAS					
EMPRESA	ESPECIALIDADE	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Banqueteria Rio 40	Almoço/Jantar / Coquetel / Coffee break / Brunch	Fabiana Helena	61 98662-0588 61 99951-8263	comercialbuffetrio40@gmail.com	https://www.instagram.com/rio40banqueteria/
Torteria Giuliana	Coffee Break e Coquetel	Deise Nogueira	61 3551 1140 61 98470 4042	comercial@torteriagiuliana.com.br	https://www.instagram.com/torteriagiuliana/

EVENTOS PARA ATÉ 1000 PESSOAS					
EMPRESA	ESPECIALIDADE	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Banqueteria Rio 40	Almoço/Jantar / Coquetel / Coffee break / Brunch	Fabiana Helena	61 98662-0588 61 99951-8263	comercialbuffetrio40@gmail.com	https://www.instagram.com/rio40banqueteria/
Torteria Giuliana	Coffee Break e Coquetel	Deise Nogueira	61 3551 1140 61 98470 4042	comercial@torteriagiuliana.com.br	https://www.instagram.com/torteriagiuliana/
Renata La Porta Buffet	Almoço / Jantar / Coquetel	Lorraine Olinda	61 99643-0839	atendimento@renatalaporta.com.br	https://www.instagram.com/renata_la_porta_buffet/
Buffet da Corte	Almoço / Jantar / Coquetel	Tacyara Raquel Melissa	61 3877-8421 61 98122-1400	buffetdacorte@gmail.com	https://www.instagram.com/buffetdacorte/
El Bosque Buffet	Almoço / Jantar / Coquetel	Ellen Brito	61 99254-1619	elbosquebuffet@gmail.com	https://www.instagram.com/elbosquebuffet/
Unique Buffet	Almoço / Jantar / Coquetel	Andreia Nascimento Kassio Cesar	61 99637-6801	uniquebuffetbrasil@gmail.com	https://www.instagram.com/uniquebuffetbsb/
Bloco C em casa	Almoço / Jantar / Coquetel	Bárbara	61 99935 2292	blococemcasa@gmail.com	https://www.instagram.com/blococemcasa/

ESTRUTURA E APOIO

ESPECIALIDADE	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Palco, Arquibancadas, Aluma locks, Plataforma elevatória, Andaine, Cadeiras estofadas para auditório, estruturas e etc.	JE Locações	Alessandro Almeida	61 98208 5720	alessandro@jelogistica.com.br	https://www.instagram.com/jelogistica/
Estacionamento/Manobristas	JE Estacionamento	Anderson Felipe	61 2196 9083	felipe@jelogistica.com.br	
Internet	Wixx	Rui Carvalho	61 3966 4017 61 98150 0812	rui.carvalho@wixx.com.br	https://wixx.com.br/
Segurança	Griffo	Kamila Xavier	61 3340 7919	eventos@grupogriffo.com.br comercial@grupogriffo.com.br	https://grupogriffo.com.br/
Serviços Médicos e Brigada de incêndio	Arcanjos Life	Silvana/ Lídia	61 98549-6884 0800252 3000	comercial@arcanjoslife.com.br	https://www.instagram.com/arcanjoslife/

CREDENCIADOS

EQUIPAMENTOS

ESPECIALIDADE	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Congressos, Seminários, Conferências	A Ilha da Imagem	Roseane Dantas	61 3367 0800 61 98238 1617 61 99267 0989	atendimento@ilhadaimagem.com.br	https://www.instagram.com/ilhadaimagem/
Congressos, Seminários, Conferências	ACAP	Charlene Natanael	61 3244 8987 61 98366 0205 61 99246 6580	acap@acapocacao.com.br	http://acapocacao.com.br/
Congressos, Seminários, Conferências	Hoffmann	José Brito	61 99306-9009 61 99306-9900	vendas1.bsb@hoffmann.com	http://hoffmann.com/
Congressos, Seminários, Conferências	Lowe Produções	Laion Santos	61 99974 0077	atendimento@loweproducoes.com.br	https://www.instagram.com/loweproducoes/
Congressos, Seminários, Conferências	Sonore Tecnologia em Som e Imagem	Gabriel	61 99202-1104	contato@sonore.com.br	https://www.instagram.com/sonore_tecnologia/
Congressos, Seminários, Conferências	Tradusom	Denise Alba	61 3233 9266 61 98138 8940	tradusom@tradusom.com.br	https://www.instagram.com/tradusomb/
Congressos, Seminários, Conferências	Trend Led	André Marques Luciana Mazotte	61 3244 0263 61 9998 0734 61 98635 6635	andre@trendled.com.br luciana@trendled.com.br	https://www.trendled.com.br/
Congressos, Seminários, Conferências	UP Grade	Sônia Regina	41 3029-0003 41 98808 2802 0800 6020303	sonia@upgradeavsp.com.br	https://encurtador.com.br/qSwd
Paineis de LED	ILED	Junior	61 99646-1159	junior@iledproducoes.com.br financeiroff@iledproducoes.com.br	https://www.instagram.com/iledproducoes/
Paineis de LED	Led Master	Luciano Alves	61 98427 0260 61 3297 4544	lucianomastervideo@hotmail.com	
Reuniões Corporativas	Capital Audiovisual	Luis Fernando Thayna	61 98467 5648 61 7400 9614 61 3536 8526	comercial@capitalaudiovisual.com.br	http://www.capitalaudiovisual.com.br/
Reuniões Corporativas	Federal Locações	Diogo Rocha	61 3973 2728 61 99586 1529	diogo@federaleventos.com.br	
Reuniões Corporativas	L2A Eventos	Lucas Amaral	61 99937-5262	Comercial@l2aeventos.com.br	https://www.instagram.com/l2aeventos/
Reuniões Corporativas	Locatécnica	Roberto Costa	61 3362 0200 61 99298 6618	comercial@locatecnica.com.br	https://www.instagram.com/locatecnica/
Reuniões Corporativas	Smart Tecnologia	Edmar	61 9402-2031	edmar@smartevents.com.br	
Reuniões Corporativas	Versátil	Milene	61 3024 0797 61 98258 0007 61 98258 0008	comercial@versatillocacao.com.br comercial@versatillocacao.com.br	https://www.versatillocacao.com.br/
Reuniões Corporativas	WL Digital	Waldiney Monteiro	61 9952-1973 61 3328-4042	eventos@wldigital.com.br	https://wldigital.com.br/
Shows, Eventos sociais, Congressos, Seminários e Conferências	Top Sound	Ricardo Pereira	61 99245-3693	ricardo.pereira@topsound.digital	https://www.instagram.com/topsound.digital/

LISTA DE FORNECEDORES CICB



Shows (sonorização para palcos)	Audio Live	Sérgio Leão	61 9 9991 4379	audiolivebsb@gmail.com	https://www.instagram.com/audiolivebsb/
Shows (sonorização para palcos)	Evi Audio Systems	Tiago Martins Evílio	61 98123 2755 61 98349 0807	eviproducoes@gmail.com	https://www.instagram.com/eviproducoes/
Shows (sonorização para palcos)	Total Som	Américo Lima	61 99982 1404 61 3336 5000	americot@totalsom.com.br	

CAFÉS E LANCHONETES

ESPECIALIDADE	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Máquina de café	Peruchi Café	Ricardo Peruchi	61 8176-8700 61 8318-7053	comercial@peruchicafe.com.br	https://www.instagram.com/peruchicafe/?igshid=M2RkZGJlMzhjOQ%3D%3D
Máquina de café	Correto Café	Josimar Junior	61 98408 6196 61 3082 4408	contato@correttocafe.com.br	https://correttocafe.com.br/
Máquina de café	Impakta	Robson Araújo	61 99161 1280 61 3033 1010	admcional@impakta.com.br	https://impakta.com.br/
Cafés e blends especiais, Baristas	Panorama Café	Pedro Lopes	61 99826 4347	contato@panoramacafe.com.br	https://www.panoramacafe.com.br/
Cafés e blends especiais, Baristas	Kafé Itinerante	Robert Santos	61 99851 9418	cafeteriakafe.itinerante@gmail.com	https://www.instagram.com/kafe_itinerante/
Cafés e blends especiais, Baristas	Cafeteria Cheirin Bão	Luana Martins	61 3532-3116 61 98150-8286	1006luana@cheirinbao.com.br luanamartinsgaspar@gmail.com	https://www.instagram.com/cheirinbao104sul/?igshid=M2RkZGJlMzhjOQ%3D%3D

DRINKS BAR

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Duo Design Drinks	Matheus	61 99985-5282	diretoriaduobar@gmail.com	https://linktree.de/duodesigndrinks
Banqueteria Rio 40°	Fabiana Helena	61 99951-8263 61 99951-8263	comercialbuffetrio40@gmail.com	https://www.instagram.com/rio40banqueteria/

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Fazendo Mais	Fred Barros	61 8171 2345	comercial@fazendomais.com.br	https://fazendomais.com.br/
Giga Soluções Audiovisual	Bruno Saraiva	61 99687-7605	bruno@gigaav.com.br	
Federal Locações	Diogo Rocha	61 3257 2749 61 99586 1529	 contato@federaleventos.com.br	
Evento Sucesso	Henrique Silva	61 99134 5297	comercial@sucesso.io	www.sucesso.io
Locatécnica	Roberto Costa	61 3362 0200 61 99298 6618	comercial@locatecnica.com.br	https://www.instagram.com/locatecnica/

DECORAÇÃO E MOBILIÁRIO

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE	
Mobiliário em Geral	Dirce Decorações	Miriam Sheila	61 3380 1389 61 99442 0862 61 99972 9948	miriam@dircedecoracoes.com.br contato@dircedecoracoes.com.br	https://www.dircedecoracoes.com.br/
Mobiliário em Geral	CY Decorações	Cybele Modesto	61 99933 8715	cycldecoracoeseeventos@gmail.com	cycldecoracoeseeventos.com.br
Decoração e mobiliário	Maria Tereza Cavalcanti - 2M	Sofia Peixoto	61 99393-7726	smeventos3@gmail.com	https://www.instagram.com/mariaterezacakavalcanti/
Decoração e mobiliário	Ricardo de Azevedo Silva	Flávia	61 3382-4667 61 99157-7916	rdeazevedosilva@gmail.com	https://www.instagram.com/ricardoazevedoarquitetura/
Cadeiras para buffet e pranchões	Eventus	Fred / Lidiane	61 3381 0766 61 99607 1947	 contato@eventuslocacoes.com.br	http://www.eventuslocacoes.com.br/index.php
Mobiliário em Geral	Lona Branca	Victor Santos	61 99689 9880 61 99991 7660	victor@lonabranca.com	https://www.lonabrancafestas.com.br/lonabranca
Decoração e mobiliário	Maria Helena Design	Maria Helena	61 9951-8576	 contato@mariahelenadesign.com.br	
Decoração e mobiliário	Paola Marcante Eventos	Paola Marcante	61 981238302	paolamarcanteeventos@gmail.com	www.paolamarcante.com.br
Mobiliário em Geral	Luiz Pedro decorações	Sibele Coelho	61 98128 8529	comercial@luizpedro.com	http://www.luizpedro.com/index.php
Móveis Rústicos	Rose Bueno	Adriadne Barros	61 99991 4004	atendimento@rosebueno.com.br contato@rosebueno.com.br	https://www.rosebueno.com.br/
Mobiliário em Geral	Universal Show	Gersinei Almeida	61 3034 1718 61 98413 1248	 contato@universalshow@gmail.com universaleventos01@gmail.com	https://www.universalshoweventos.com/
Mobiliário em Geral	Feeling Ambientes	Amanda	61 99937-6226	 contato@feelingambientes.com.br	www.feelingambientes.com.br
Mobiliário em Geral	Yoshida Decoração	Paulo Ricardo Yoshida	61 3561 4179 61 99287 4142	pyoshidak@gmail.com	www.yoshidadecor.com.br
Mobiliário em Geral	Virginia D'Arc	Thaiana	61 3202 3102 61 3339 6885 61 99909 2702	comercial@virginiadarc.com.br	https://www.virginiadarc.com.br/

PAISAGISMO

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Yoshida Decoração	Paulo Ricardo Yoshida	61 3561 4179 61 99287 4142	pyoshidak@gmail.com	www.yoshidadecor.com.br

MONTADORA E CENOGRAFIA

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
A Cenografia	Wellington	61 99169 4447 61 99828 2350	Acenografiaeeventos@gmail.com admacenografiaeeventos@gmail.com	https://www.instagram.com/acenografiaeeventos/
Design Stand	Kelly Faleiros	61 98617-3334 61 3541-1413	designstandcomercial@gmail.com	https://sites.google.com/view/designstandeventos
Estilo Eventos	Edna Martins	61 9.8452.9472 61 9.9535-7935	edna.estiloeventos@gmail.com phelipe.estiloeventos@gmail.com	https://www.instagram.com/estiloeventosoficial?igshid=djR3bHJejYveWR4
LCCL	Luis Carlos, Fabiane e Bryan	61 98140-6577 61 99332-2300 61 99358-8649	comercial01@lccl.com.br comercial02@lccl.com.br luiscarlos@lccl.com.br	https://www.instagram.com/lclarquitetura/
Sucessus Cenografia	Mara	61 99682-0016	comercial@sucessuscenografia.com.br	www.sucessuscenografia.com.br

LISTA DE FORNECEDORES CICB



Day One	Camila	61 99611-0233	1dayoneproducoes@gmail.com
Mais Stand	Alex	61 3002 4264 61 98118 9373	alex@maisstand.com.br https://www.instagram.com/mais_stand/

MERCHANDISING

EMPRESA	ESPECIALIDADE	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
In Vinyl	Comunicação Visual para Merchandising	Antônio Carlos	61 3355-1834 61 99252-2932	inviny.vendas@gmail.com	www.inviny.com.br

ARTE E ARQUITETURA CENOGRÁFICA

EMPRESA	ESPECIALIDADE	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Bueno Arquitetura	Consultoria, projeto e execução de arquitetura cenográfica	Taina Alves	11 98128-7117 11 4239-1921	taina@buenobr.com.br	https://www.instagram.com/buenocenografia/

GERADORES

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Energia Geradores	Laura Rodrigo	61 98127 1666 61 7402 3790	comercial@energiageradores.com	https://www.instagram.com/energiageradores/
Power Geradores	Alímar	61 99836 5639	geradoresdf@gmail.com	https://www.instagram.com/powergeradoresdf/
SOS Geradores	Lilia Robson	61 3083 7006 61 99985 2409	administrativo2@sosenergia.com.br	http://www.sosenergia.com.br/index.html
PSL Geradores	Adalberto	61 98409 5719	pslsmeluz@gmail.com	

TRADUÇÃO SIMULTÂNEA

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Altiora Solutions	Ricardo Avelar	61 98157 2627	ricardo.avelar@altiorasolutions.com.br	www.altiorasolutions.com.br
Ilha da imagem	Roseane Dantas	61 3367 0800 61 98238 1617 61 99267 0989	atendimento@ilhadaimagem.com.br	https://www.instagram.com/ilhadaimagem/
Hoffmann	Pedro Fernandes	61 99306-9001	bsb@hoffmann.com	http://hoffmann.com/
Interlinguae	Paulo Liegio	61 3347 4477 61 3347 1421	interlinguae@interlinguae.com.br	www.interlinguae.com.br
Tradusom	Denise	61 3233 9266 61 98138 8940	tradusom@tradusom.com.br	https://www.instagram.com/tradusombsb/

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E LOCAÇÃO E BEBEDOUROS

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Peruchi Café	Ricardo Peruchi	61 98176-8700	comercial@peruchicafe.com.br	https://www.instagram.com/peruchicafe
Estação das Águas	Alexandre Barreto	61 3447 8000 61 98184 0055 61 98230 8080 61 98291 0088	estacaodasaguas@gmail.com	



VALOR DO INVESTIMENTO:

Pacote de serviços para o evento: Conferência Governamental

EVENTO CONFERÊNCIA GOVERNAMENTAL LOCAL : CICB DATA: 06 à 09/05/2025					
	Descrição dos Serviços	Qtd.	Preço Unit.	Diária	Totalização
06/05/2025	JANTAR EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas.	2200	R\$ 79,90	1	R\$ 175.780,00
06/05/2025	SALA VIP - coffee full time (água, café, chá e petit salgados e doces) 16 itens	200	R\$ 98,00	1	R\$ 19.600,00
06/05/2025	WELCOME COFFEE - 4 ou 6 ITENS - café, chá e água.	300	R\$ 79,90	1	R\$ 23.700,00
07/05/2025	ALMOÇO EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas.	2600	R\$ 79,90	1	R\$ 207.740,00
07/05/2025	WELCOME COFFEE - 6 ITENS - sucos, café, chá e água.	2600	R\$ 36,90	1	R\$ 95.940,00
07/05/2025	JANTAR EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas.	2600	R\$ 79,90	1	R\$ 207.740,00
07/05/2025	SALA VIP - coffee full time (água, café, chá e petit salgados e doces) 16 itens	100	R\$ 98,00	1	R\$ 9.800,00
08/05/2025	ALMOÇO EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas.	2600	R\$ 79,90	1	R\$ 207.740,00
08/05/2025	WELCOME COFFEE - 6 ITENS - sucos, café, chá e água.	2600	R\$ 36,90	1	R\$ 95.940,00
08/05/2025	JANTAR EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas.	2600	R\$ 79,90	1	R\$ 207.740,00
08/05/2025	SALA VIP - coffee full time (água, café, chá e petit salgados e doces) 16 itens	100	R\$ 98,00	1	R\$ 9.800,00
09/05/2025	ALMOÇO EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas.	2600	R\$ 79,90	1	R\$ 207.740,00
09/05/2025	SALA VIP - coffee full time (água, café, chá e petit salgados e doces) 16 itens	200	R\$ 98,00	1	R\$ 19.600,00
06 à 09/05	CAMARIM (2 salas) - coffee full time (água, café, chá e petit salgados e doces) 6 itens	30	R\$ 89,00	8	R\$ 21.360,00
06 à 09/05	GARÇOM	3	R\$ 450,00	4	R\$ 5.400,00
06 à 09/05	ÁGUA MINERAL - galão 20L	225	R\$ 52,90	4	R\$ 47.610,00
06 à 09/05	BEBEDOURO (suporte)	36	R\$ 98,00	4	R\$ 14.112,00
06 à 09/05	CAFE - garrafa 1,8L	500	R\$ 52,90	4	R\$ 105.800,00
<small>* Os valores referentes aos almoços e jantares executivos não contemplam serviço volante de bebidas, toalha de mesa, mesa posta e serviços em Rechauds.</small>					
<small>FORMA DE PAGAMENTO: MEDIANTE A NOTA FISCAL, QUITADO ATÉ OS DÍAS ANTES DO EVENTO ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO.</small>					
<small>* Este documento é formal e tem validade até 20/04/2025.</small>					
IMPOSTOS (FEDERAIS E ESTADUAIS) 17%					
TOTALIZAÇÃO					
		1	R\$ 286.134,14	1	R\$ 286.134,14
					R\$ 1.969.276,14

FORMA DE PAGAMENTO

- Pagamento através de boleto bancário acompanhado de nota fiscal, com prazo de quitação para até 5 (cinco) dias antes do evento.

Estou à disposição para quaisquer dúvidas ou ajustes necessários. Será um prazer atendê-los e garantir que seu evento seja um sucesso.

Atenciosamente,

John Fernandes

Consultor Comercial

(61) 99951-8263

comercialbuffetrio40@gmail.com



- Mini Quiche de alho-poró (vegetariano)
- Mini sanduíche Caprese
- Mini sanduíche natural de ricota temperada (vegetariano)
- Pão de queijo
- Fruta

Bebidas:

- Café
- Leite
- Suco: Acerola

COFFEE BREAK 2

- Bolo de Laranja (zero lactose)
- Mini Petit de Goiaba
- Esfiha de carne
- Mini Petit de Azeitona (vegetariano)
- Mini sanduíche Caponata de Abobrinha (vegano)
- Tapioca (zero lactose)

Bebidas:

- Café
- Leite
- Suco: Goiaba

INFORMAÇÕES DE LOGÍSTICA E PREÇOS

- **Equipe:** Garçom para montagem e reposição.
- **Material:** Todo material necessário para o preparo e funcionamento do buffet.



- Feijão preto
- Rigatoni ao molho sugo
- Farofa crocante à moda da casa

Sobremesas:

- Palha italiana desconstruída
- Frutas em cubos

Bebidas:

- Sucos
- Água mineral
- Refrigerantes (normal e zero)

JANTAR 3

- Mix de Saladas
- Parmegiana de carne
- Tilápia grelhada
- Batatas ao molho rústico de tomate
- Arroz branco
- Massa ao molho basilico
- Farofinha de banana
- Feijão

Sobremesas:

- Mousse de maracujá
- Salada de frutas

Bebidas:

- Sucos
- Água mineral
- Refrigerantes (normal e zero)

COFFEE BREAK I

- Bolo de Chocolate (zero lactose)
- Mini Petit de presunto e queijo
- Mini Folhado de doce de leite

AC



- Farofa crocante à moda da casa

Sobremesas:

- Flan de caramelo salgado
- Fruta laminada

Bebidas:

- Sucos
- Água mineral
- Refrigerantes (normal e zero)

JANTAR 2

- Mix de Saladas
- Deliciosa carne de panela
- Isca de frango com sálvia
- Abobrinha refogada
- Tutu de feijão com couve crisp
- Massa curta salteada com ervas
- Arroz branco
- Farofa de banana

Sobremesas:

- Bolo de pudim
- Frutas em cubos

Bebidas:

- Sucos
- Água mineral
- Refrigerantes (normal e zero)

ALMOÇO 3

- Mix de Saladas
- Baby Beef acebolado
- Isca de peixe empanada no Panko
- Arroz branco
- Purê de batata



Sobremesas:

- Pavê de doce de leite
- Fruta laminada

Bebidas:

- Sucos
- Água mineral
- Refrigerantes (normal e zero)

JANTAR 1

- Mix de Saladas
- Strogonoff de carne com batata palha
- Isca de frango crocante
- Arroz branco
- Massa ao molho aioli
- Farofa de cebola
- Legumes salteados

Sobremesas:

- Brigadeiro de colher
- Salada de frutas

Bebidas:

- Sucos
- Água mineral
- Refrigerantes (normal e zero)

ALMOÇO 2

- Baby Beef acebolado
- Isca de peixe empanada no Panko
- Arroz branco
- Purê de batata
- Feijão preto
- Rigatoni ao molho sugo



PROPOSTA DE SERVIÇO

A/C: Luciana Holanda

E-mail: Luciana.holand@mma.gov.br
Telefone: (061) 98541-8880

Rio 40°: Sustentabilidade com Sabor

Na Banqueteria Rio 40°, oferecemos gastronomia de excelência com práticas que respeitam o meio ambiente:

Energia Solar: Reduzimos a pegada de carbono usando energia fotovoltaica.

Compostagem: Transformamos resíduos orgânicos em adubo, fechando o ciclo da natureza.

Menos Descartáveis: Optamos por materiais reutilizáveis e biodegradáveis.

Ao escolher o Rio 40°, você apoia um futuro mais sustentável. Juntos, fazemos a diferença!

DADOS DO EVENTO

Evento: Conferência Governamental

Data: 06/05/2025 à 09/05/2025

Local: CICB

ALMOÇO 1

- Mix de Saladas
- Contrafilé ao molho Chimichurri
- Peito de frango grelhado
- Arroz branco
- Arroz Biro Biro
- Batata com Lemon Pepper
- Massa ao molho aioli
- Feijão preto